



CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3516309.433.00003530/2026-62

MODO DE DISPUTA: ABERTO - Artigo 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL - Artigo 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL - Artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 06 “G”/2024 e demais normas aplicáveis.

PLATAFORMA: Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET

ACESSO: www.novobbmnet.com.br

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Até às 9h50 do dia 20 de agosto de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

Às 10h00 do dia 20 de agosto de 2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Base do Corpo de Bombeiros do Município de Francisco Morato/SP, compreendendo a execução integral de serviços preliminares, fundações, estruturas em concreto armado e metálicas, impermeabilizações, alvenarias, esquadrias, vidros, cobertura, revestimentos, pisos, instalações hidrossanitárias, drenagem pluvial, instalações elétricas, Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, proteção passiva contra incêndio, pintura e demais serviços complementares necessários à completa entrega do empreendimento, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e todos os insumos necessários, conforme Termo de Referência, projetos, memoriais descritivos, memórias de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o edital.

Prefeitura de Francisco Morato
Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br / compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



PREÂMBULO

A **Prefeitura de Francisco Morato**, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, através do site www.novobbmnet.com.br, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, do Decreto Municipal nº 06 “G”, de 12 de janeiro de 2024, das demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. LOCAL

1.1. A sessão pública será realizada através da Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

1.2. Poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através da plataforma elencada no item acima.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, a nova data e o novo horário serão divulgados pelos mesmos meios utilizados para a publicação do Edital, inclusive na plataforma eletrônica.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Base do Corpo de Bombeiros do Município de Francisco Morato/SP, compreendendo a execução de serviços preliminares, fundações, estruturas em concreto armado e metálicas, impermeabilizações, alvenarias, esquadrias, vidros, cobertura, revestimentos, pisos, instalações hidrossanitárias, drenagem pluvial, instalações elétricas, Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, proteção passiva contra incêndio, pintura e demais serviços complementares necessários à completa entrega do empreendimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será realizada em único lote, sob o regime de empreitada por preço global.

2.3. O valor total estimado da contratação e o preço global máximo aceitável correspondem a **R\$ 3.139.344,76 (três milhões, cento e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente concorrência eletrônica as empresas, isoladamente ou reunidas em consórcio, que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos,

Prefeitura de Francisco Morato
Secretaria da Fazenda

 **Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP**

 **licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br**

 **(11) 4489-8992**



inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.novobbmnet.com.br.

3.2. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prefeitura por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou quando estes se tornarem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante, quando a inconsistência impedir a comprovação do atendimento às condições de habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Do Consórcio

3.7.1. Observadas as demais exigências contidas neste Edital, a participação de licitantes reunidos em consórcio fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

3.7.1.1. Deverão ser apresentados, juntamente com os documentos de habilitação:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado, indicará a etapa do objeto pela qual cada um ficará responsável e estabelecerá o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança estabelecidas neste Edital.

3.7.1.2. Os integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na execução do contrato.

3.7.1.3. O consórcio composto por empresas brasileiras e estrangeiras deverá ter a liderança obrigatoriamente exercida por empresa brasileira, observado o disposto no item 3.7.1.1, alínea “b”.

3.7.1.4. A empresa consorciada não poderá participar desta mesma licitação em mais de um consórcio ou de forma isolada.



3.7.2. O compromisso público ou particular de constituição de consórcio deverá prever:

3.7.2.1. Os compromissos e as obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá individual e solidariamente pelas exigências de ordem fiscal, administrativa e contratual pertinentes ao objeto da licitação;

3.7.2.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual contrato, até o final de sua execução;

3.7.2.3. Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada sem prévia e expressa anuência do órgão ou entidade contratante, até a conclusão do objeto que vier a ser contratado;

3.7.2.4. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio será igual ou superior ao prazo de vigência da contratação decorrente desta licitação;

3.7.2.5. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

3.7.2.6. Os compromissos e a divisão do escopo de execução atribuídos individualmente a cada uma das consorciadas, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma na execução do objeto.

3.7.3. Para fins de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

3.7.4. Para fins de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado. Caso o consórcio não seja formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido para os licitantes individuais.

3.7.5. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer consorciada acarretará a desclassificação ou a inabilitação do consórcio nesta licitação.

3.7.6. O licitante vencedor deverá promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado durante a licitação.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seu(s) Anexo(s);

3.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



3.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

3.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar do apoio às atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado, a elaboração do projeto básico e do projeto executivo nas contratações integradas e do projeto executivo nos demais regimes de execução.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o Edital e de que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.2.3. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

4.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4.1. Para usufruir do tratamento favorecido, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado, nas contratações com vigência superior a 1 (um) ano, o valor anual do contrato.

4.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Prefeitura de Francisco Morato
Secretaria da Fazenda

 **Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP**

 **licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br**

 **(11) 4489-8992**



4.7.1. valor global da proposta, elaborado com base nas informações contidas na Planilha Orçamentária, respeitando os mesmos serviços e quantitativos, sendo os preços unitários advindos das respectivas composições de preços.

4.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, bem como quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.11. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõem a Planilha Orçamentária e o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.12. A proposta que contenha item, serviço, material, especificação ou quantitativo em desconformidade com os **Anexos I, II, III, V, VI, VII e VIII** deste Edital será desclassificada quando a desconformidade for insanável, admitido o saneamento de erro ou falha que não altere a substância da proposta nem implique majoração do valor global ofertado.

4.13. Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

4.13.1. preço de cada item do objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e com, no máximo, duas casas decimais;

4.13.2. especificações detalhadas dos serviços ofertados;

4.13.3. inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como transporte, seguro, frete, tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais e trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os demais ônus diretos e indiretos;

4.13.4. prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão desta concorrência eletrônica;

4.13.5. prazo para início dos serviços: até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços;

4.13.6. prazo para conclusão dos serviços: 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo III deste Edital;

4.13.7. prazo de vigência contratual: 16 (dezesesseis) meses, contados da data de assinatura do contrato, conforme estabelecido no item 14.1 deste Edital;



4.13.8. condição de pagamento: os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, acompanhada da medição aprovada pela Fiscalização e da documentação exigida contratualmente, observada a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

4.14. Da garantia de proposta – pré-habilitação

4.14.1. Como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar, no momento da apresentação da proposta, a comprovação da prestação de garantia de proposta no valor de **R\$ 31.393,45** (trinta e um mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

4.14.2. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha da licitante, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizado a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.14.2.1. O prazo de validade da garantia de proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão pública da concorrência eletrônica.

4.14.3. A não apresentação da garantia de proposta, sua apresentação em valor inferior ao exigido ou em modalidade não admitida implicará a inabilitação da licitante.

4.14.4. A garantia de proposta será devolvida às licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado:

a) da assinatura do contrato pelo licitante vencedor; ou

b) da data em que a licitação for declarada fracassada ou anulada.

4.14.5. O valor integral da garantia de proposta será executado pela Administração nas seguintes hipóteses:

I – recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido;

II – não apresentação dos documentos exigidos para a contratação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. Da Abertura da Sessão

5.1.1. O Agente de Contratação, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública na data e no horário previstos neste Edital.

Prefeitura de Francisco Morato
Secretaria da Fazenda

 **Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP**

 **licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br**

 **(11) 4489-8992**



5.2. Da Formulação de Lances

5.2.1. Aberta a etapa competitiva da Sessão Pública, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.2.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos pelo MENOR PREÇO GLOBAL, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos lances.

5.2.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance anteriormente registrado pelo próprio licitante no sistema.

5.2.4. Durante a Sessão Pública da Concorrência Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de seu detentor.

5.2.5. A etapa de lances da sessão pública observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras operacionais do site www.novobbmnet.com.br aplicáveis ao processo licitatório.

5.2.6. Será adotado, para o envio de lances nesta Concorrência Eletrônica, o modo de disputa “aberto”.

5.2.6.1. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.2.6.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.2.6.3. A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem anterior será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.2.6.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.2.7. No caso de desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.2.8. Após a finalização da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

5.2.9. Após comunicado do Agente de Contratação, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar sua situação de regularidade mediante a apresentação da documentação exigida no item referente à habilitação.



5.2.10. O licitante deverá acompanhar a sessão e responder às convocações realizadas pelo Agente de Contratação no sistema, sendo de sua responsabilidade a perda de prazos decorrente de sua ausência ou saída da plataforma.

5.2.10.1. Na negociação, a ausência de resposta, após uma única reiteração e decorrido o prazo de 10 (dez) minutos, será considerada recusa à redução do preço, mantendo-se o último valor ofertado para análise, sem aceitação automática da proposta.

5.2.10.2. Quando a manifestação ou o envio de documento for indispensável ao julgamento da proposta ou à habilitação, o não atendimento no prazo fixado acarretará a desclassificação ou a inabilitação do licitante, conforme o caso.

5.2.10.3. A ausência reiterada e injustificada de resposta, quando causar atraso ou prejuízo ao certame, será registrada em ata e encaminhada à autoridade competente para apuração de eventual infração administrativa.

5.2.11. Será assegurada preferência de contratação às microempresas – ME, às empresas de pequeno porte – EPP e às sociedades cooperativas que façam jus ao mesmo tratamento legal, em caso de empate ficto, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que a proposta originalmente mais bem classificada não tenha sido apresentada por empresa beneficiária do referido tratamento.

5.2.11.1. Entendem-se como empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.

5.2.11.2. A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa beneficiária mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar e, sendo a nova proposta aceita, passará à primeira colocação, prosseguindo-se com o julgamento da proposta e a habilitação.

5.2.11.3. Não exercido o direito pela primeira empresa convocada, serão convocadas as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas beneficiárias que se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.2.11.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas beneficiárias que se encontrem no intervalo de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.2.11.5. Não sendo apresentada proposta inferior, permanecerá classificada em primeiro lugar a proposta originalmente mais bem colocada.

5.2.11.6. A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa beneficiária mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos após a convocação realizada pelo sistema, sob pena de preclusão.



5.2.12. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após a aplicação das regras previstas na Lei Complementar nº 123/2006, serão utilizados, na seguinte ordem, os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados, preferencialmente, registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

III – desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.2.12.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Após a análise da proposta, o Agente de Contratação decidirá sobre sua aceitabilidade. Aceita a proposta, será iniciada a fase de habilitação.

6.2. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito, ou de o licitante mais bem classificado ser inabilitado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao Edital.

6.3. Sendo suscitada dúvida quanto às especificações da proposta mais bem classificada, o Agente de Contratação poderá realizar diligência ou solicitar declaração ou documento destinado à confirmação das características ofertadas, como condição para aceitação da proposta.

6.4. O licitante que não atender ao disposto no item 6.6, dentro do prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, terá sua proposta desclassificada.

6.5. Depois de encerrados e ordenados os lances, de acordo com o menor preço apresentado, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade do lance de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no orçamento estimado, decidindo motivadamente a respeito.



6.6. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, encaminhe a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, tratando-se de obra ou serviço de engenharia, as planilhas com os quantitativos e custos unitários, o detalhamento do BDI e dos Encargos Sociais e o cronograma físico-financeiro, todos adequados ao valor final da proposta, sem alteração dos quantitativos e das especificações definidos pela Administração.

6.6.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada do licitante, registrada no chat do Sistema antes do término do prazo original, desde que o pedido seja devidamente justificado e considerado pertinente pela Administração, ou de ofício pelo Agente de Contratação, quando constatado que o prazo inicialmente concedido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

6.6.2. Considera-se que o prazo fixado é suficiente para o encaminhamento da documentação exigida, tendo em vista que todos os documentos obrigatórios e complementares necessários à comprovação da proposta estão previamente especificados no instrumento convocatório, possibilitando à licitante a preparação antecipada dos mesmos.

6.7. Será desclassificada a proposta que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, nos projetos e nos demais documentos técnicos integrantes deste Edital;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus Anexos, desde que insanável.

6.8. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Para a avaliação da exequibilidade e do sobrepreço serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observados os critérios de aceitabilidade de preços unitário e global fixados neste Edital e em seus Anexos.

6.8.1.1. O preço global máximo será o valor estimado da contratação, e os preços unitários máximos dos serviços relevantes serão aqueles constantes da Planilha Orçamentária – **Anexo VII** e identificados no Índice de Maior Relevância – **Anexo IV** deste Edital.



6.8.2. As propostas com valor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração serão consideradas presumivelmente inexequíveis e submetidas à diligência para demonstração de sua exequibilidade.

6.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. A proposta somente será desclassificada por inexequibilidade após a realização de diligência, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua execução, quando os elementos apresentados forem insuficientes para comprovar sua exequibilidade.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema (<https://novobbmnet.com.br/>), os documentos de habilitação em conformidade com o item 8 – Da Habilitação deste Edital.

7.2. O prazo para anexação dos documentos de habilitação será de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação no “chat” do sistema da BBMNET.

7.2.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada do licitante, registrada no “chat” do sistema antes do término do prazo original, desde que o pedido seja devidamente justificado e considerado pertinente pela Administração, ou de ofício pelo Agente de Contratação, quando constatado que o prazo inicialmente concedido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

7.3. Os documentos que compõem a habilitação do licitante mais bem classificado serão disponibilizados para acesso público após a conclusão dos procedimentos de habilitação.

7.4. O não cumprimento das condições de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a inabilitação da licitante, podendo o Agente de Contratação convocar a licitante remanescente, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa, quando a conduta se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo próprio.

7.5. Verificada a conformidade dos documentos apresentados, o licitante será declarado VENCEDOR.

7.6. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.



7.7. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se apresentados pela matriz, todos deverão ser da matriz e, se apresentados por alguma filial, todos deverão ser da mesma filial, com exceção dos documentos que, por sua própria natureza, sejam válidos para a matriz e para todas as filiais.

7.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas aquelas expedidas nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.9. Os documentos emitidos via INTERNET serão considerados originais e poderão ter sua autenticidade aferida pelo Agente de Contratação através dos endereços eletrônicos oficiais dos órgãos emissores.

7.10. Constatada divergência entre o documento apresentado e a informação disponível no sítio eletrônico oficial do órgão emissor, o Agente de Contratação realizará diligência para verificar a autenticidade do documento e a situação do licitante na data relevante para a habilitação. A informação ou o documento posteriormente obtido somente poderá ser utilizado para comprovar fato preexistente à abertura do certame ou para atualizar documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, observadas as hipóteses previstas no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. Não será aceita nenhuma forma de protocolo de documentação em substituição aos documentos de habilitação solicitados no presente Edital e em seus Anexos.

7.12. O Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação correlata e no item 3.8 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação no certame ou sua futura contratação.

7.13. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.13.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e de cópias autenticadas em papel.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



8.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todos os seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, devendo ser anexadas todas as alterações registradas ou a última alteração consolidada;

8.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo e seus aditivos, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.1.5. Os documentos descritos nos subitens 8.1.1.1 a 8.1.1.4 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme a legislação em vigor.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;

8.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.1.2.3. Prova de regularidade relativa aos Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do licitante, com relação aos débitos inscritos em Dívida Ativa, ou Declaração de Isenção devidamente assinada pelo representante legal do licitante, no caso de empresas cuja finalidade seja exclusivamente a prestação de serviços;

8.1.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do licitante;

8.1.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.1.2.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

8.1.2.8. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.



8.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

8.1.3.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

8.1.3.2. Para fins de atendimento às exigências de regularidade fiscal e trabalhista constantes dos itens 8.1.2 e 8.1.3 e de seus respectivos subitens, serão admitidas, em igualdade de condições e com idêntica eficácia jurídica, as Certidões Positivas com Efeitos de Negativa emitidas pelos órgãos competentes, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional e da legislação correlata.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.1.4.1.1. Não constando da certidão prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;

8.1.4.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei;

8.1.4.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura;

8.1.4.2.2. Os documentos previstos no item 8.1.4.2 limitar-se-ão ao último exercício social no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.1.4.2.3. Para as empresas sujeitas à Escrituração Contábil Digital – ECD, será observado o prazo legal vigente para sua transmissão ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

8.1.4.3. Comprovação dos seguintes índices econômico-financeiros, superiores a 1,00 (um inteiro):

I – Liquidez Geral:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

II – Liquidez Corrente:

$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante};$

III – Solvência Geral:

$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}).$



8.1.4.4. Comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a **R\$ 313.934,48 (trezentos e treze mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**.

8.1.4.4.1. A exigência de patrimônio líquido mínimo justifica-se pela necessidade de comprovar que a licitante possui capacidade econômico-financeira suficiente para assumir e executar as obrigações decorrentes da contratação, considerando o valor estimado da obra, sua complexidade técnica, o prazo de execução, o regime de empreitada por preço global e a necessidade de mobilização de canteiro, aquisição de materiais e insumos, disponibilização de máquinas, equipamentos, ferramentas, equipe técnica e mão de obra, além do custeio dos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas necessárias à continuidade dos serviços.

8.1.4.4.2. A exigência também considera que as medições serão realizadas mensalmente e que somente serão medidos os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e em conformidade com as condições contratuais, circunstâncias que demandam da contratada capacidade financeira para manter a regular execução da obra durante o período compreendido entre a realização dos serviços, a aprovação das medições e o respectivo pagamento.

8.1.4.4.3. O percentual de 10% (dez por cento) mostra-se adequado e proporcional aos riscos da contratação, destinando-se a reduzir a possibilidade de paralisação, atraso ou inexecução contratual decorrente de insuficiência financeira da contratada, sem ultrapassar o limite estabelecido no artigo 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.4.5. A comprovação dos índices e do patrimônio líquido será realizada mediante documento contendo a respectiva memória de cálculo, devidamente assinado por profissional habilitado da área contábil.

8.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.5.1. Certidão de Registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade e compatível com o objeto da contratação;

8.1.5.2. Certidão de Registro do responsável técnico ou dos responsáveis técnicos indicados para a execução da obra, emitida pelo CREA ou CAU, dentro do prazo de validade.

8.1.5.3. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

8.1.5.3.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, demonstrando a execução de obras ou serviços de engenharia compatíveis com a construção de edificações;



8.1.5.3.2. A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá atender às parcelas de maior relevância técnica e aos respectivos quantitativos mínimos estabelecidos no **Anexo IV – Índice de Maior Relevância**, observadas as descrições, unidades e quantidades nele constantes.

8.1.5.3.3. Será admitido o somatório dos quantitativos constantes de mais de um atestado ou certidão para fins de atendimento aos quantitativos mínimos exigidos;

8.1.5.3.4. Na hipótese de apresentação de mais de um atestado ou certidão, recomenda-se que a licitante destaque os itens utilizados para comprovação da capacidade técnica, de forma a facilitar a análise da documentação pelo Agente de Contratação.

8.1.5.4. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

8.1.5.4.1. Para comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deverá indicar responsável técnico ou responsáveis técnicos devidamente registrados no conselho profissional competente e detentores de acervo técnico comprovado mediante:

I – Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA; ou

II – Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A, emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

8.1.5.4.2. A Certidão de Acervo Técnico deverá comprovar experiência do responsável técnico na execução de serviços compatíveis com as seguintes parcelas de maior relevância:

- a) alvenaria de vedação de blocos cerâmicos;
- b) fabricação de fôrma para vigas em chapa de madeira compensada;
- c) fornecimento e montagem de estrutura tubular em aço;
- d) proteção passiva contra incêndio com tinta intumescente aplicada em estrutura metálica.

8.1.5.4.3. A comprovação do vínculo profissional entre a licitante e o responsável técnico indicado poderá ser realizada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) contrato social, quando o profissional integrar o quadro societário da empresa;
- b) registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c) ficha de registro de empregado;
- d) contrato de prestação de serviços; ou
- e) declaração de contratação futura, desde que acompanhada da anuência expressa do profissional indicado.



8.1.5.4.4. O responsável técnico indicado deverá participar da execução da obra, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

8.1.5.5. DECLARAÇÃO DE APTIDÃO:

8.1.5.5.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar Declaração de Aptidão, conforme **Anexo XII** deste Edital, declarando que disporá, quando da execução contratual, de instalações operacionais, aparelhamento técnico, equipamentos, ferramentas, pessoal técnico e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

8.1.5.5.2. A Declaração de Aptidão deverá conter:

- a) o compromisso de disponibilização de responsável técnico ou responsáveis técnicos devidamente habilitados e registrados no CREA ou CAU;
- b) o compromisso de disponibilização de equipe técnica com qualificação compatível com os serviços previstos no objeto;
- c) o compromisso de disponibilização das instalações operacionais, do aparelhamento técnico, dos equipamentos e das ferramentas necessários à execução da obra; e
- d) o compromisso de emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs.

8.1.5.5.3. A equipe técnica disponibilizada deverá possuir qualificação compatível com os serviços de fundações, estruturas em concreto armado, estruturas metálicas, alvenarias, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, proteção passiva contra incêndio e demais atividades previstas no objeto contratual.

8.1.5.5.4. A licitante vencedora deverá comprovar, como condição para a assinatura do contrato e dentro do prazo estabelecido para sua convocação, a disponibilidade dos recursos técnicos, operacionais e humanos declarados.

8.1.5.5.5. A comprovação prevista no item anterior poderá ser realizada mediante a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

- a) declarações ou compromissos formais de disponibilidade;
- b) contratos de prestação de serviços;
- c) contratos ou instrumentos de locação ou disponibilização de equipamentos;
- d) instrumentos de parceria;
- e) documentos que comprovem a propriedade, posse ou disponibilidade dos recursos declarados; ou
- f) outros instrumentos juridicamente válidos que demonstrem a efetiva disponibilidade dos recursos necessários à execução do objeto.



8.1.5.5.6. Quando o profissional tiver sido indicado na fase de habilitação mediante declaração de contratação futura, a adjudicatária deverá comprovar, como condição para a assinatura do Contrato, a efetiva formalização do vínculo, mediante contrato social, registro ou ficha de empregado ou contrato de prestação de serviços, não sendo suficiente, para essa finalidade, a mera declaração de intenção de contratação.

8.1.5.5.7. Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá registrar e apresentar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs antes do início das atividades técnicas a que se referirem, mantendo responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra.

8.1.5.6. DA VISITA TÉCNICA:

8.1.5.6.1. A licitante deverá apresentar Atestado de Visita Técnica, emitido pela Secretaria de Infraestrutura e Obras, ou Declaração de Opção por Não Realizar a Visita Técnica, conforme **Anexo XI** deste Edital;

8.1.5.6.2. A visita técnica será facultativa e poderá ser substituída pela Declaração de Opção por Não Realizar a Visita Técnica, assinada pelo responsável técnico da licitante, por meio da qual declarará possuir pleno conhecimento das informações, condições locais e peculiaridades relacionadas à execução do objeto;

8.1.5.6.3. A visita técnica deverá ser previamente agendada junto à Secretaria de Infraestrutura e Obras, pelo telefone (11) 4489-8970, e poderá ser realizada até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão pública;

8.1.5.6.4. A Administração disponibilizará datas e horários distintos para os interessados que optarem pela realização da visita técnica;

8.1.5.6.5. A visita técnica poderá ser realizada pelo responsável técnico da licitante ou por representante formalmente indicado pela empresa interessada;

8.1.5.6.6. A visita será realizada no local destinado à construção da Base do Corpo de Bombeiros, situado na confluência da Rua Ulisses Guimarães com a Rua Um, correspondente ao Lote 60 do Loteamento Fazenda Belém e Cachoeira, no Município de Francisco Morato/SP;

8.1.5.6.7. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender necessários para colher as informações destinadas à elaboração de sua proposta;

8.1.5.6.8. A realização da visita técnica ou a apresentação da Declaração de Opção por Não Realizar a Visita Técnica implicará o reconhecimento de que a licitante possui conhecimento suficiente das condições e peculiaridades da contratação, não podendo posteriormente alegar desconhecimento do local ou insuficiência de informações que pudessem ter sido obtidas previamente para justificar modificações nos preços, prazos ou condições propostas.



8.1.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

8.1.6.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** Declaração Conjunta, conforme **Anexo X**;
- b)** Declaração de Opção por Não Realizar a Visita Técnica, conforme **Anexo XI**, quando a licitante optar por não realizar a visita;
- c)** Declaração de Aptidão, conforme **Anexo XII**;
- d)** Declaração de Quadro Societário, conforme **Anexo XIII**.

8.1.6.2. A falsidade das declarações apresentadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

8.1.7. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

8.1.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

I – para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II – para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.1.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.1.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a documentação do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

8.1.11. No caso de representantes não constantes do quadro societário:

8.1.11.1. Instrumento Público de Procuração, com prazo de validade em vigor e poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da empresa proponente, acompanhado de cópia do Contrato Social ou Estatuto em vigor e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores, ou de prova do Registro Comercial, no caso de empresário individual;

8.1.11.2. Instrumento Particular de Procuração, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da empresa proponente, acompanhado de cópia do Contrato Social ou Estatuto em vigor e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores, ou de prova do Registro Comercial, no caso de empresário individual.



9. DO PARECER TÉCNICO

9.1. Durante o julgamento da proposta e a análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá, quando necessário, encaminhar a proposta, as planilhas e os documentos técnicos do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar à **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**, para emissão de parecer técnico destinado a subsidiar sua decisão.

9.2. Caso o parecer técnico conclua pelo descumprimento de exigência estabelecida neste Edital ou em seus anexos, o Agente de Contratação decidirá, de forma motivada, pela desclassificação da proposta ou pela inabilitação do licitante, conforme o caso, e examinará a proposta do licitante subsequente, observada a ordem de classificação e realizada nova negociação, quando cabível.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido exclusivamente por meio do Sistema BBMNET, no ambiente correspondente a este certame, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura.

10.2. O acesso ao certame, às impugnações, aos pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas é público e poderá ser realizado no Sistema BBMNET, por meio do botão “**Sociedade**”.

10.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão conter a identificação do interessado, a indicação objetiva do ponto questionado e os respectivos fundamentos.

10.4. A resposta será divulgada no Sistema BBMNET no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

10.5. As respostas divulgadas integrarão o Edital para todos os efeitos e vincularão a Administração e os licitantes.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando a alteração promovida afetar a formulação das propostas.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso contra decisão proferida pelo Agente de Contratação observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os procedimentos disponibilizados pelo Sistema BBMNET.

11.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração do vencedor, em campo próprio do Sistema BBMNET, sob pena de preclusão.



11.3. O Sistema BBMNET disponibilizará o prazo mínimo de 10 (dez) minutos para manifestação da intenção de recorrer. Nessa etapa será registrada apenas a intenção de interpor recurso, não cabendo ao Agente de Contratação apreciar o seu mérito.

11.4. Manifestada a intenção de recorrer, o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.5. Os recursos relativos ao julgamento das propostas e aos atos de habilitação ou inabilitação serão apreciados em fase única.

11.6. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. As razões recursais e as contrarrazões deverão ser encaminhadas exclusivamente em campo próprio do Sistema BBMNET.

11.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12.2. Como condição para a contratação, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, prestar as informações solicitadas pela Contratante nos prazos estabelecidos e observar integralmente as obrigações decorrentes da contratação.

12.3. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de validade de sua proposta e nas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.



13. DO CONTRATO

13.1. Após a adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, será celebrado Termo de Contrato, conforme a minuta constante do **Anexo XIV** deste Edital.

13.2. A adjudicatária será convocada para assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1. Quando a assinatura ocorrer presencialmente, a adjudicatária deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Francisco Morato, situada na Praça da Liberdade, nº 10, Jardim Sinobe, Francisco Morato/SP, no prazo estabelecido no item 13.2.

13.2.2. Alternativamente à assinatura presencial, a Administração poderá:

a) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para assinatura digital do Contrato; ou

b) encaminhar o Contrato por outro meio eletrônico, assegurado o mesmo prazo para assinatura, contado do recebimento da convocação.

13.2.3. O Contrato poderá ser assinado eletronicamente, nos termos do Decreto Municipal nº 114-G/2025.

13.3. O prazo estabelecido no item 13.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária apresentada durante o seu transcurso, devidamente justificada, desde que o motivo seja aceito pela Administração.

13.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades legalmente previstas e à perda da garantia de proposta em favor da Administração.

13.5. Quando a adjudicatária não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o Edital, após a comprovação dos requisitos de habilitação.

13.6. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nas condições previstas no item 13.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

I – convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que superior ao preço da adjudicatária; ou



II – adjudicar o objeto e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação prevista no inciso anterior.

13.7. Nas alterações unilaterais promovidas pela Administração, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto contratado.

14. DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS PRORROGAÇÕES

14.1. A vigência contratual será de 16 (dezesesseis) meses, contados da data de assinatura do Contrato.

14.2. O prazo para execução da obra será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro integrante da contratação.

14.3. A Contratada deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

14.4. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, a vigência contratual será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no prazo inicialmente estabelecido, observadas as condições previstas no artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Os prazos de execução poderão ser prorrogados mediante justificativa e formalização pela Administração, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Minuta do Contrato.

14.6. As condições relativas à prorrogação, paralisação, recebimento provisório e definitivo e demais regras de execução constam da Minuta do Contrato, parte integrante deste Edital.

15. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da Administração.

15.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços serão reajustados pela variação acumulada do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, aplicável ao saldo contratual remanescente.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



15.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do artigo 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido nas hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento da parte interessada e comprovação do fato causador do desequilíbrio e de sua repercussão efetiva sobre os encargos contratuais.

15.6. Os critérios, a forma de cálculo, os documentos necessários, os procedimentos e as demais condições aplicáveis ao reajuste e ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro constam da Minuta do Contrato, parte integrante deste Edital.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Será exigida da adjudicatária garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 16.4 deste Edital.

16.2. Caberá à adjudicatária optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.3. A garantia deverá ser apresentada nos prazos e nas condições estabelecidos na Minuta do Contrato, observado, na hipótese de opção pelo seguro-garantia, o intervalo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura do Contrato.

16.4. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional da adjudicatária cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

16.5. As condições relativas à vigência, renovação, atualização, reforço, execução, liberação e restituição da garantia constam da Minuta do Contrato, parte integrante deste Edital.



17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias, complementares ou especializadas do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

17.2. Fica vedada a subcontratação integral do objeto, bem como das parcelas de maior relevância técnica definidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, cuja execução permanecerá sob responsabilidade direta da Contratada.

17.3. A autorização da subcontratação ficará condicionada à apresentação da identificação da subcontratada, da comprovação de sua capacidade técnica para a execução da parcela correspondente e dos documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela Administração.

17.4. A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela reparação de eventuais danos, não sendo estabelecido qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a subcontratada.

17.5. A Contratada não poderá subcontratar pessoa física ou jurídica se a pessoa física subcontratada ou os dirigentes da pessoa jurídica subcontratada:

I – mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha atuado na licitação ou que exerça função na fiscalização ou na gestão do Contrato; ou

II – forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas mencionadas no inciso anterior.

17.6. As demais condições e procedimentos relativos à subcontratação constam do Termo de Referência e da Minuta do Contrato, partes integrantes deste Edital.

18. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

18.1. As medições serão realizadas de acordo com as etapas, parcelas ou eventos concluídos, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro, a Planilha Orçamentária e os demais documentos integrantes da contratação.

18.2. Somente serão objeto de medição e pagamento os serviços efetivamente executados, aceitos pela Fiscalização e em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

18.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições aprovadas pela Fiscalização e com os preços constantes da proposta vencedora, mediante



apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do ateste e da documentação exigida contratualmente.

18.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corretamente emitida, após a aprovação da medição correspondente e a regular liquidação da despesa.

18.5. No caso de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente, entre o término do prazo previsto no item 18.4. e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice que venha a substituí-lo.

18.6. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente cabíveis, inclusive as relativas ao Imposto de Renda – IR e ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observada a legislação aplicável.

18.7. Os critérios detalhados de medição, os documentos necessários à liquidação da despesa, as condições de aceitação, as hipóteses de glosa e retenção, as obrigações tributárias e as demais regras relativas ao pagamento constam do **Anexo I – Termo de Referência** e do **Anexo XIV – Minuta do Contrato**, partes integrantes deste Edital.

19. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

19.1. As responsabilidades e obrigações da Contratada e da Contratante deverão observar o disposto no **Anexo I – Termo de Referência**, no **Anexo II – Composição do BDI**, no **Anexo III – Cronograma Físico-Financeiro**, no **Anexo V – Memória de Cálculo**, no **Anexo VI – Memoriais Descritivos**, no **Anexo VII – Planilha Orçamentária**, no **Anexo VIII – Projetos** e nos demais documentos técnicos integrantes deste Edital.

19.2. A descrição detalhada das responsabilidades, obrigações, encargos e deveres da Contratada e da Contratante constará do **Anexo XIV – Minuta do Contrato**, que deverá ser integralmente observado durante a execução contratual.

19.3. Durante a vigência do Contrato, é vedado à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato.

20. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



06.02
15.4510073.1031
4.4.90.51
VÍNCULO 07

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
AMPLIAÇÕES, ADEQUAÇÕES E REFORMAS DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS
OBRAS E INSTALAÇÕES

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou a Contratada que praticar qualquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções administrativas cabíveis, observadas as disposições deste Edital e de seus anexos.

21.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme o artigo 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4. Constituem infrações relacionadas à fase licitatória e à formalização da contratação, entre outras previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;
- e) fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

21.5. A multa será aplicada de acordo com a natureza da infração e os critérios estabelecidos no **Anexo XIV – Minuta do Contrato**, respeitados os limites mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

21.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato ou apresentar a documentação necessária à contratação, no prazo estabelecido pela Administração,

Prefeitura de Francisco Morato
Secretaria da Fazenda



caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções cabíveis e à perda da garantia de proposta.

21.7. As infrações relacionadas à execução contratual, inclusive inexecução parcial ou total, atraso injustificado, descumprimento de obrigações, multas moratórias e compensatórias, critérios de cálculo, descontos, execução da garantia e demais consequências, estarão detalhadas no **Anexo XIV – Minuta do Contrato**.

21.8. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. É facultado ao Agente de Contratação realizar, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a alteração da substância da proposta ou dos documentos apresentados, observadas, quanto aos documentos de habilitação, as hipóteses de complementação, atualização e saneamento previstas neste Edital.

22.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre os licitantes, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3. Das sessões públicas da Concorrência Eletrônica serão lavradas atas circunstanciadas, que serão disponibilizadas no Sistema BBMNET.

22.4. Todas as referências de horário constantes deste Edital, do aviso e do Sistema BBMNET observarão o horário oficial de Brasília/DF.

22.5. A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção de seu inteiro teor e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como pela publicação de extrato na Imprensa Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação.

22.6. O Edital, a Minuta do Contrato, o Termo de Referência, os projetos e todos os demais anexos serão disponibilizados na mesma data de divulgação do Edital, sem necessidade de registro ou identificação para acesso, no PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e no Sistema BBMNET.

22.7. O acesso público às informações do certame no Sistema BBMNET poderá ser realizado por meio do botão “Sociedade”.

22.8. Informações gerais poderão ser obtidas pelo telefone (11) 4489-8992 ou pelo endereço eletrônico licitacao@franciscomorato.sp.gov.br, ressalvados os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao Edital, que deverão ser encaminhados exclusivamente pelo Sistema BBMNET, na forma prevista neste Edital.



22.9. A Administração poderá adiar ou alterar a data e o horário da sessão pública, mediante divulgação pelos mesmos meios utilizados para publicação do certame e observância dos prazos legais, não cabendo aos licitantes direito a indenização.

22.10. A participação na presente licitação implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

22.11. Este Edital e seus anexos constituem conjunto documental integrado e indissociável. Eventuais divergências deverão ser submetidas à Administração por meio de pedido de esclarecimento, na forma e no prazo previstos neste Edital.

22.12. A licitação poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada quando identificada ilegalidade insanável, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os prazos somente se iniciarão e vencerão em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Francisco Morato, salvo quando houver disposição legal ou regra específica do Sistema BBMNET em sentido diverso.

22.14. Para dirimir questões decorrentes desta licitação que não forem resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Francisco Morato, Estado de São Paulo.

22.15. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Composição do BDI;

Anexo III – Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo IV – Índice de Maior Relevância;

Anexo V – Memória de Cálculo;

Anexo VI – Memoriais Descritivos;

Anexo VII – Planilha Orçamentária;

Anexo VIII – Projetos;

Anexo IX – Prestação de Informações Obrigatórias para Contratos Administrativos e Atos Jurídicos Análogos;

Anexo X – Declaração Conjunta;

Anexo XI – Declaração de Opção por Não Realizar a Visita Técnica;

Anexo XII – Declaração de Aptidão;

Anexo XIII – Declaração de Quadro Societário;



Anexo XIV – Minuta do Contrato;

Anexo XV – Termo de Ciência e Notificação.

Francisco Morato, 5 de agosto de 2026.

FREDERICO NICODEMO FERNANDES JORGE

Secretário de Infraestrutura e Obras



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade instruir o processo administrativo destinado à contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Base do Corpo de Bombeiros do Município de Francisco Morato/SP, compreendendo a execução de serviços preliminares, fundações, estruturas em concreto armado e metálicas, impermeabilizações, alvenarias, esquadrias, vidros, cobertura, revestimentos, pisos, instalações hidrossanitárias, drenagem pluvial, instalações elétricas, Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, proteção passiva contra incêndio, pintura e demais serviços complementares expressamente previstos nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilha orçamentária da contratação.

1.2. A intervenção será executada em área localizada na confluência da Rua Ulisses Guimarães com a Rua Um, correspondente ao Lote 60 do Loteamento Fazenda Belém e Cachoeira, no Município de Francisco Morato/SP, com área total de 713,79 m², destinada à implantação da Base do Corpo de Bombeiros. A obra tem por finalidade proporcionar infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades operacionais, administrativas, de atendimento à população e de apoio às ações de prevenção e combate a incêndios, salvamentos, resgates e demais serviços de proteção e defesa civil.

1.3. O objeto compreende a execução integral dos serviços conforme os projetos executivos, memoriais descritivos, memórias de cálculo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos expressamente integrantes da contratação, incluindo todos os insumos necessários à execução dos serviços neles previstos.

1.4. O presente Termo de Referência, os Projetos Executivos, os Memoriais Descritivos, as Memórias de Cálculo e as Especificações Técnicas constituem conjunto documental integrado e indissociável, devendo ser interpretados de forma sistêmica e complementar, não sendo admissível sua análise isolada. Este Termo tem por finalidade estabelecer as diretrizes gerais da contratação, definir os parâmetros técnicos, operacionais e qualitativos do objeto, bem como fixar as características, exigências e critérios que deverão ser observados pelas licitantes na

Prefeitura de Francisco Morato
Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



elaboração e apresentação de suas propostas, assegurando a adequada execução dos serviços e a plena consecução da obra pretendida.

1.5. A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, abrangendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e comum, encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguros, transporte, controles tecnológicos, ensaios laboratoriais, sinalização provisória de obra, medidas de segurança, limpeza final e quaisquer outros custos diretos e indiretos necessários à completa e adequada execução dos serviços.

2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de construção da Base do Corpo de Bombeiros no Município de Francisco Morato, visando disponibilizar infraestrutura adequada para a instalação e funcionamento da corporação, fortalecendo a capacidade de atendimento às ocorrências emergenciais e ampliando a proteção à população.

2.2. Atualmente, o Município não dispõe de unidade própria do Corpo de Bombeiros instalada em seu território, situação que evidencia a necessidade da implantação da presente edificação, destinada a atender às demandas operacionais, administrativas e logísticas inerentes aos serviços de prevenção e combate a incêndios, salvamentos, resgates, atendimento a emergências e ações de proteção e defesa civil.

2.3. A implantação da Base do Corpo de Bombeiros proporcionará melhores condições para o desenvolvimento das atividades da corporação, permitindo a adequada acomodação de efetivo, viaturas, equipamentos e demais recursos operacionais necessários à prestação dos serviços públicos de emergência.

2.4. A execução da obra contribuirá significativamente para o fortalecimento da infraestrutura pública municipal, ampliando a capacidade de resposta a ocorrências, promovendo maior segurança à população e proporcionando melhores condições para o atendimento das demandas relacionadas à preservação da vida, do patrimônio e do meio ambiente.

2.5. A solução adotada contempla a construção completa da Base do Corpo de Bombeiros, incluindo serviços preliminares, fundações, estruturas em concreto armado e metálicas, impermeabilizações, alvenarias, esquadrias, vidros, cobertura,



revestimentos, pisos, instalações hidrossanitárias, drenagem pluvial, instalações elétricas, Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, proteção passiva contra incêndio, pintura e demais serviços complementares previstos nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilha orçamentária da contratação, observadas as normas técnicas vigentes e os requisitos de segurança, desempenho, qualidade e durabilidade aplicáveis.

2.6. A demanda encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal, aos objetivos institucionais do Município e às políticas públicas voltadas à segurança e à proteção da população.

2.7. A contratação também converge com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, especialmente o ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura, o ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis e o ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes, ao promover o fortalecimento da infraestrutura pública, a melhoria dos serviços essenciais e a ampliação da capacidade de atendimento às emergências no Município.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O procedimento licitatório, bem como todos os atos administrativos dele decorrentes, observarão integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), do Decreto Municipal nº 06 “G”/2024, que regulamenta a aplicação da referida Lei no âmbito do Município de Francisco Morato, além das demais normas complementares aplicáveis, observando-se ainda os princípios constitucionais e administrativos que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, interesse público e julgamento objetivo.

3.2. A contratação será processada mediante Concorrência Eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, e do art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste na execução de obra de engenharia destinada à construção da Base do Corpo de Bombeiros do Município de Francisco Morato.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço global, nos

Prefeitura de Francisco Morato
Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br / compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o valor contratual certo, total e previamente definido, correspondente à execução integral do objeto, compreendendo todos os serviços, fornecimentos e encargos necessários à plena conclusão da obra objeto da contratação.

4.2. O preço global ofertado pela licitante deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e adequada execução dos serviços definidos nos projetos executivos, memoriais descritivos, memórias de cálculo, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos técnicos expressamente integrantes da contratação, compreendendo:

- a) Fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários à execução da obra;
- b) Mão de obra especializada, equipe técnica responsável e direção técnica dos serviços;
- c) Ferramental, máquinas, equipamentos de transporte, movimentação, montagem e instalação;
- d) Execução dos serviços preliminares, fundações, estruturas em concreto armado e metálicas, impermeabilizações, alvenarias, esquadrias, vidros, cobertura, revestimentos, pisos, instalações hidrossanitárias, drenagem pluvial, instalações elétricas, Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, proteção passiva contra incêndio, pintura e demais serviços complementares previstos em projeto;
- e) Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários;
- f) Tributos incidentes, taxas e contribuições legalmente exigíveis;
- g) Mobilização e desmobilização de canteiro, instalações provisórias, sinalização provisória da obra, controle tecnológico, ensaios laboratoriais, testes, vistorias e comissionamentos necessários;
- h) Administração local da obra;
- i) Limpeza final, retirada de entulhos, desmobilização do canteiro e entrega da edificação em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança.

4.3. A contratação será realizada mediante processo licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de menor preço

Prefeitura de Francisco Morato
Secretaria da Fazenda



global, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 06 “G”/2024 e das demais normas aplicáveis.

4.4. Em razão do regime de empreitada por preço global, não serão admitidos pleitos de acréscimo contratual decorrentes de erros, omissões ou inadequações da proposta apresentada pela contratada, de falhas na composição de seus preços ou de riscos ordinários inerentes à execução do objeto que lhe tenham sido expressamente atribuídos, sem prejuízo das hipóteses de alteração contratual e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. A licitante vencedora será responsável pela execução integral da obra, observando rigorosamente os projetos executivos, memoriais descritivos, memórias de cálculo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis, legislação pertinente e demais documentos técnicos expressamente integrantes da contratação.

5 - DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO

5.1. Em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com fundamento nos Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Memórias de Cálculo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e respectivos documentos de responsabilidade técnica, registrados perante os conselhos profissionais competentes, a solução proposta compreende a execução integral da obra de construção da Base do Corpo de Bombeiros do Município de Francisco Morato/SP.

5.2. A intervenção compreenderá a execução integral da obra de construção da Base do Corpo de Bombeiros do Município de Francisco Morato/SP, contemplando os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, instalações e demais elementos expressamente previstos nos projetos executivos, memoriais descritivos, memórias de cálculo, especificações técnicas e planilhas orçamentárias integrantes da contratação.

Os serviços serão iniciados com a implantação do canteiro de obras, incluindo instalações provisórias, ligações temporárias de água e energia elétrica, locação da obra, mobilização de equipamentos, instalação de tapumes, placa de identificação da obra e demais serviços preliminares expressamente previstos nos projetos, memoriais descritivos e planilha orçamentária.

Prefeitura de Francisco Morato
Secretaria da Fazenda



5.3. É de inteira responsabilidade da Contratada assegurar que todos os materiais, equipamentos e componentes empregados na execução da obra atendam integralmente às especificações constantes dos projetos, memoriais descritivos, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações aplicáveis, devendo apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, certificados de qualidade, laudos técnicos, ensaios tecnológicos e demais documentos comprobatórios de conformidade.

5.4. A solução adotada foi definida com base nos estudos técnicos, projetos executivos e demais documentos que integram o processo administrativo, sendo considerada a alternativa mais adequada para atendimento das necessidades da Administração, observados os critérios de viabilidade técnica, segurança, durabilidade, funcionalidade, operacionalidade e economicidade.

5.5. Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Memórias de Cálculo, Especificações Técnicas, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório e do respectivo contrato, observando-se as normas técnicas vigentes, a legislação aplicável, as exigências dos órgãos fiscalizadores competentes e as boas práticas de engenharia.

5.6. A Contratada será responsável pela adoção das medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, devendo cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à construção civil, trabalhos em altura, instalações elétricas, movimentação de cargas, operação de equipamentos e segurança em canteiro de obras, respondendo pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão ocorrida durante a execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6 - DOS REQUISITOS TÉCNICOS E NORMATIVOS

6.1. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Memórias de Cálculo, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação, observando-se integralmente as normas técnicas aplicáveis, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, as exigências das concessionárias competentes e a legislação e os regulamentos aplicáveis ao objeto.

Prefeitura de Francisco Morato
Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



6.2. Os materiais, equipamentos, componentes e sistemas empregados na execução da obra deverão ser novos, possuir procedência comprovada e atender integralmente às especificações, aos padrões de desempenho e aos requisitos de qualidade estabelecidos nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas técnicas vigentes e exigências dos órgãos competentes, não sendo admitida a utilização de materiais recondicionados, usados ou em desacordo com os documentos técnicos da contratação.

6.3. A execução das fundações, estruturas em concreto armado e metálicas, alvenarias, cobertura, impermeabilizações, revestimentos, esquadrias, instalações hidrossanitárias, drenagem pluvial, instalações elétricas, Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, sistemas de prevenção e proteção contra incêndio, proteção passiva contra incêndio e demais sistemas da edificação deverá observar rigorosamente os projetos executivos, memórias de cálculo e normas técnicas pertinentes, garantindo a segurança, estabilidade, funcionalidade, desempenho e durabilidade da construção.

6.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução da obra responsável técnico legalmente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, além de disponibilizar equipe técnica, equipamentos, ferramentas, máquinas e recursos necessários ao adequado cumprimento do objeto contratado.

6.5. A fiscalização poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de certificados de qualidade, laudos técnicos, ensaios laboratoriais, relatórios de controle tecnológico, fichas técnicas, manuais dos fabricantes e demais documentos necessários à comprovação da conformidade dos materiais, equipamentos e serviços executados.

6.6. Todos os serviços executados estarão sujeitos à inspeção e à fiscalização da Administração, cabendo à Contratada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela fiscalização e compatível com a natureza da providência, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.



6.7. A Contratada deverá observar integralmente as exigências de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental aplicáveis à execução da obra, responsabilizando-se pela adoção de medidas preventivas, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, sinalização adequada do canteiro de obras e cumprimento das normas regulamentadoras vigentes.

6.8. Os serviços somente serão considerados concluídos após a realização dos testes, verificações, ajustes, ensaios, comissionamentos e demais procedimentos necessários para comprovação do perfeito funcionamento dos sistemas e instalações da edificação, bem como após a aprovação da fiscalização e o atendimento integral das exigências contratuais.

6.9. A Contratada deverá executar e apresentar os ensaios, testes e controles tecnológicos previstos nos projetos, memoriais, especificações técnicas e normas técnicas oficiais aplicáveis, especialmente aqueles relacionados às fundações, estruturas de concreto, instalações prediais e demais elementos para os quais esteja expressamente prevista a comprovação de desempenho ou conformidade.

7 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo para execução da obra será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro integrante da contratação, nos termos do art. 92, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A vigência contratual será de 16 (dezesesseis) meses, contados da data de assinatura do contrato, compreendendo todas as etapas necessárias à execução da obra, fiscalização, medições, recebimento provisório, saneamento de eventuais pendências, recebimento definitivo e encerramento contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A Contratada deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Administração.

7.4. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, pelo período necessário à conclusão do objeto, quando este não for concluído no prazo



inicialmente estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.1. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da Contratada, esta será constituída em mora, ficando sujeita às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato e da adoção das medidas necessárias à continuidade da execução.

7.5. O recebimento provisório e o recebimento definitivo da obra observarão as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela qualidade, solidez, segurança e desempenho dos serviços executados.

7.6. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados quando a ocorrência comprovada de fato não imputável à Contratada afetar o cronograma da obra, mediante justificativa e formalização no processo administrativo, especialmente nas seguintes hipóteses:

- a) alteração dos projetos ou das especificações por determinação da Administração;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes;
- c) interrupção ou redução do ritmo de execução por determinação da Administração;
- d) alterações quantitativas ou qualitativas do objeto que repercutam comprovadamente no cronograma de execução;
- e) impedimento de execução decorrente de fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto à liberação de áreas, aprovações, licenças ou pagamentos devidos.

7.6.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, devendo as circunstâncias ser registradas mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Ressalvadas as hipóteses de prorrogação automática previstas nos arts. 111 e 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as demais alterações dos prazos contratuais deverão ser devidamente justificadas e formalizadas mediante o instrumento juridicamente cabível.

7.8. Os pedidos de prorrogação formulados pela Contratada deverão ser apresentados imediatamente após a ocorrência do fato gerador, acompanhados de justificativa técnica circunstanciada, documentos comprobatórios e, quando necessário, cronograma físico-financeiro readequado para análise da fiscalização e deliberação da autoridade competente.



8 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Qualificação Técnico-Profissional e Registro Profissional:

8.1.1. Certidão de Registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade e compatível com o objeto da contratação.

8.1.2. Certidão de Registro do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para a execução da obra, emitida pelo CREA ou CAU, dentro do prazo de validade.

8.2. Capacidade Técnico-Operacional (Atestados da Empresa):

8.2.1. A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, demonstrando a execução de obras ou serviços de engenharia compatíveis com a construção de edificações.

8.2.2. A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá atender aos quantitativos mínimos estabelecidos para as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, conforme Planilha de Índice de Relevância Técnica integrante do processo licitatório.

8.2.3. Será admitido o somatório de quantitativos constantes em mais de um atestado ou certidão para fins de atendimento aos quantitativos mínimos exigidos.

8.2.4. Na hipótese de apresentação de mais de um atestado, recomenda-se que a licitante destaque os itens utilizados para comprovação da capacidade técnica, de forma a facilitar a análise da documentação pela Comissão de Contratação.

8.3. Capacidade Técnico-Profissional (Equipe Técnica):

8.3.1. Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU, em nome do responsável técnico indicado para a execução dos serviços, comprovando experiência na execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica definidas para a presente contratação.

8.3.1.1. A comprovação do vínculo profissional poderá ser realizada mediante contrato social, registro em carteira de trabalho, ficha de empregado, contrato de



prestação de serviços ou declaração de contratação futura, desde que acompanhada de anuência do profissional, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência aplicável.

8.4. Declarações de que, como condição para assinatura do contrato, apresentará:

8.4.1. A licitante deverá apresentar declaração formal de que disporá, quando da execução contratual, de instalações operacionais, aparelhamento técnico, equipamentos, ferramentas e equipe compatíveis com a natureza, porte e complexidade da obra.

8.4.2. A licitante deverá declarar que disponibilizará responsável técnico devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU para acompanhamento e responsabilidade técnica da obra, mediante emissão da respectiva ART ou RRT.

8.4.3. A equipe técnica deverá possuir qualificação compatível com os serviços de fundações, estruturas em concreto armado, estruturas metálicas, alvenarias, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, proteção passiva contra incêndio e demais atividades previstas no objeto contratual.

8.4.4. A comprovação da disponibilidade dos recursos técnicos, operacionais e humanos poderá ser realizada mediante declarações, contratos de prestação de serviços, locação de equipamentos, parcerias ou outros instrumentos juridicamente válidos.

8.5. Justificativa das Exigências Técnicas:

8.5.1. Os requisitos de qualificação técnica estabelecidos neste Termo de Referência têm por finalidade assegurar que a Administração Pública celebre contratação com empresa detentora de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com a complexidade do objeto, mitigando riscos de falhas executivas, atrasos, paralisações, inconformidades técnicas e prejuízos à adequada execução da obra.

8.5.2. As exigências previstas observam os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, eficiência e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo compatíveis com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia a ser executada.



9 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento será o de menor preço global, sendo classificadas as propostas que atendam às especificações técnicas e às demais condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, observadas as hipóteses de desclassificação previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA *

10.1. Normas Técnicas e Conformidade do Objeto:

10.1.1. A execução do objeto deverá observar, de forma estrita e integral, as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução de obras e serviços de engenharia. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Memórias de Cálculo, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias e demais documentos integrantes do processo administrativo.

10.1.2. Compete exclusivamente à Contratada o fornecimento de toda a mão de obra especializada, direção técnica, supervisão administrativa, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas e demais recursos necessários à perfeita execução da obra, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, segurança, estabilidade, desempenho e durabilidade dos serviços executados.

10.2. Recursos Humanos e Equipamentos:

10.2.1. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, técnicos, administrativos e materiais necessários à execução do objeto, incluindo responsável técnico legalmente habilitado, equipe qualificada, máquinas, equipamentos, ferramentas adequadas e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, assegurando que permaneçam em perfeitas condições de uso e funcionamento durante toda a execução contratual.

10.2.2. A Administração poderá, mediante justificativa técnica, determinar a substituição de profissional, equipamento, material ou recurso que esteja em desacordo com os requisitos da contratação ou que comprometa comprovadamente a qualidade, a segurança ou o regular andamento dos serviços, fixando prazo

Prefeitura de Francisco Morato
Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



compatível para o atendimento da determinação.

10.3. Materiais, Controle de Qualidade e Destinação de Resíduos:

10.3.1. Todos os materiais, equipamentos e componentes empregados na execução da obra deverão ser novos, sem uso anterior e atender integralmente às especificações, aos requisitos de desempenho e aos padrões de qualidade estabelecidos nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas técnicas aplicáveis.

10.3.2. A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação de certificados de qualidade, laudos técnicos, ensaios tecnológicos, fichas técnicas, catálogos, relatórios de inspeção e demais documentos necessários à comprovação da conformidade dos materiais e serviços executados.

10.3.3. Os custos decorrentes de ensaios, verificações, substituições, correções ou adequações necessárias em razão do não atendimento às especificações técnicas correrão integralmente por conta da Contratada.

10.3.4. A Contratada deverá assegurar que todo e qualquer Resíduo da Construção Civil (RCC) gerado durante a execução dos serviços tenha destinação final ambientalmente adequada, em estrita observância à legislação vigente. Compete à Contratada proceder à carga, transporte e destinação final dos resíduos gerados, apresentando à fiscalização os respectivos Controles de Transporte de Resíduos (CTR) ou documentos equivalentes emitidos por área ou empresa devidamente licenciada.

10.4. Regime de Execução e Prazos:

10.4.1. A execução dos serviços deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração e as orientações da fiscalização, respeitando a legislação vigente e as condições operacionais do local de execução da obra.

10.4.2. A execução de serviços em período noturno, finais de semana ou feriados poderá ser autorizada pela Administração, mediante anuência da fiscalização, quando prevista no planejamento da obra ou solicitada pela Contratada. Quando determinada pela Administração por motivo não imputável à Contratada e implicar aumento comprovado dos encargos contratuais, deverá ser preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



10.5. Segurança e Saúde do Trabalho:

10.5.1. A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação vigente de segurança e saúde do trabalho, especialmente a Lei nº 6.514/1977 e as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

10.5.2. Será de sua exclusiva responsabilidade:

- O fornecimento e fiscalização do uso adequado de EPIs e EPCs;
- A manutenção da sinalização provisória e permanente necessária à execução dos serviços;
- A adoção de medidas preventivas destinadas à proteção dos trabalhadores, usuários e terceiros.

10.6. Responsabilidade Civil e Trabalhista:

10.6.1. A Contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, inclusive aqueles causados ao patrimônio público ou privado e às redes de infraestrutura existentes, sem que a fiscalização ou o acompanhamento da Administração exclua ou reduza essa responsabilidade.

10.6.2. Responderá como única e exclusiva empregadora de seus colaboradores, devendo manter o Município de Francisco Morato integralmente indene de ações judiciais, reclamações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou quaisquer demandas relacionadas à execução do contrato.

10.6.3. Deverá comprovar a regularidade do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais relativas à sua equipe e aos serviços contratados.

10.7. Gestão de Vícios e Defeitos:

10.7.1. A Contratada deverá corrigir, reparar, remover, substituir ou refazer, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional ao Município, todo e qualquer serviço que apresente vícios, defeitos, falhas de execução ou emprego de materiais em



desconformidade com as especificações técnicas.

10.8. Licenciamentos e Canteiro de Obras:

10.8.1. Caberá à Contratada a obtenção das autorizações, licenças, cadastros e demais providências que forem de sua responsabilidade para a execução dos serviços, bem como a implantação, operação e desmobilização do canteiro de obras.

10.8.2. Será de sua responsabilidade o pagamento de taxas, tarifas e emolumentos pertinentes, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração Pública.

10.9. Garantias e Seguros:

10.9.1. Caso exigido no Edital ou no Contrato, a Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual e até o recebimento definitivo da obra, as garantias e seguros previstos nos instrumentos convocatórios e contratuais.

10.9.2. Os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades deverão ser integralmente refeitos pela Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

10.10. Fiscalização:

10.10.1. A Contratada deverá assegurar livre acesso da fiscalização, dos órgãos de controle e de profissionais devidamente autorizados pela Administração ao canteiro de obras, fornecendo relatórios, laudos, ensaios, registros de execução e demais informações pertinentes à execução contratual sempre que solicitado.

10.11. Sigilo:

10.11.1. A Contratada deverá manter absoluto sigilo sobre documentos, dados, informações técnicas, operacionais e estratégicas da Administração Pública a que tiver acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se por sua guarda e utilização exclusivamente para os fins relacionados à execução do objeto.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da Contratante:

Prefeitura de Francisco Morato
Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br / compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



11.1.1. Disponibilizar a área necessária à execução da obra, adotando previamente todas as providências administrativas necessárias para assegurar o regular e tempestivo início dos serviços pela Contratada.

11.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência, Projetos Executivos e demais documentos integrantes da contratação.

11.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, para que promova as correções cabíveis às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização.

11.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estabelecido, após a regular medição dos serviços executados, ateste da fiscalização e validação da documentação exigida contratualmente.

11.1.5. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

11.1.6. Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual, quando necessário.

11.1.7. Emitir decisão fundamentada sobre solicitações, requerimentos e reclamações relacionadas à execução contratual.

11.1.8. Notificar os emitentes das garantias contratuais acerca do início de processo administrativo para apuração de eventual inadimplemento, quando aplicável.

11.1.9. Comunicar a Contratada acerca de alterações supervenientes de projeto, especificações ou demais elementos técnicos promovidas pela Administração, quando cabível.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados.



11.3. Previamente à emissão da Ordem de Início dos Serviços, a Administração adotará as providências de sua competência destinadas à liberação da área, verificação de pendências e regularização das condições necessárias ao início da execução contratual.

11.4. Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou esclarecer situações surgidas durante a execução do contrato, de modo a assegurar a continuidade e a adequada execução dos serviços.

11.5. Fornecer à Contratada os projetos executivos, memoriais descritivos, memórias de cálculo, especificações técnicas e demais elementos necessários à perfeita execução do objeto contratual.

12 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO *

12.1. Modelo de Gestão:

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução contratual será objeto de acompanhamento e fiscalização sistemática pela Administração Pública, com o objetivo de assegurar que o objeto seja executado em estrita conformidade com os Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Memórias de Cálculo, Especificações Técnicas, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

A estrutura de gestão contratual será composta por:

Gestor do Contrato: servidor formalmente designado, responsável pela coordenação administrativa da execução contratual, pelo monitoramento do cumprimento das obrigações pactuadas, pela condução dos atos preparatórios à celebração de termos aditivos e pela instrução processual necessária à aplicação de penalidades, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

Fiscal do Contrato: servidor ou equipe técnica formalmente designada, responsável pelo acompanhamento direto da execução dos serviços no canteiro de obras, pela aferição quantitativa e qualitativa dos serviços executados, pela verificação da conformidade com o projeto e normas técnicas aplicáveis, bem como pela certificação das medições para fins de liquidação da despesa e pagamento.

12.2. Registros e Controle:



12.2.1. O Fiscal do Contrato deverá registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução dos serviços, determinando a imediata correção de falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas.

12.2.2. As situações que extrapolarem a competência da fiscalização deverão ser formalmente submetidas ao Gestor do Contrato e, quando necessário, à autoridade competente, para adoção das providências cabíveis.

12.3. Prevenção de Riscos:

12.3.1. Em conformidade com o art. 117, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que poderão dirimir dúvidas e fornecer informações relevantes para a prevenção de riscos na execução contratual.

12.3.2. O acompanhamento da execução deverá contemplar a avaliação dos riscos relacionados aos serviços de fundações, estruturas, alvenarias, cobertura, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, proteção passiva contra incêndio, Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA e demais elementos previstos no objeto contratual.

12.4. Responsabilização e Sanções:

12.4.1. Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratado, o Gestor do Contrato deverá adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e à eventual aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.2. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa ou técnica da Contratada, inclusive perante terceiros, conforme disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Controle de Qualidade e Desempenho:

12.5.1. A fiscalização deverá acompanhar a qualidade dos materiais, equipamentos e serviços empregados na execução da obra, verificando sua conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas aplicáveis.



12.5.2. Os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados deverão ser corrigidos pela Contratada, às suas expensas e sem ônus adicional ao Município.

12.5.3. A fiscalização poderá exigir ensaios, testes, laudos, relatórios técnicos e demais documentos necessários para comprovação da conformidade dos materiais e serviços executados, observadas as exigências previstas nos projetos e nas normas técnicas aplicáveis.

13 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

13.1. As medições serão realizadas mensalmente, contadas a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, exceto a última, que ocorrerá por ocasião da conclusão da obra e do respectivo recebimento provisório pela Administração, condicionada à entrega integral da documentação exigida neste Termo de Referência e no Contrato.

13.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar as medições periódicas com base nas etapas, parcelas ou eventos concluídos no período, conforme o Cronograma Físico-Financeiro e os critérios de medição estabelecidos nos documentos da contratação.

13.1.2. As medições dos custos relativos à administração local da obra serão realizadas proporcionalmente à execução físico-financeira apurada no respectivo período de medição.

13.2. Os serviços serão medidos de acordo com os critérios, unidades e quantitativos estabelecidos na Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos Executivos, Memoriais Descritivos e demais documentos integrantes da contratação.

13.3. Somente serão passíveis de medição os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e em conformidade com as especificações técnicas e condições contratuais.

13.4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada medição, a comprovação da destinação ambientalmente adequada dos Resíduos da Construção Civil – RCC, mediante apresentação dos respectivos Controles de Transporte de Resíduos – CTR ou documentos equivalentes emitidos por empresa ou área



devidamente licenciada, constituindo tal documentação condição indispensável para o ateste da medição.

13.5. A CONTRATADA deverá protocolar o pedido de medição junto à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, acompanhado da seguinte documentação:

13.5.1. Memória de cálculo detalhada contendo a quantificação dos serviços executados;

13.5.2. Boletim de medição contendo os itens contratuais, quantidades executadas no período, quantitativos acumulados, percentuais executados, valores unitários e valores totais;

13.5.3. Relatório fotográfico contendo identificação dos serviços executados e respectiva evolução física;

13.5.4. Relatórios de ensaios, testes, laudos ou demais documentos exigidos pela fiscalização, quando aplicável;

13.5.5. Demais documentos necessários à comprovação da execução dos serviços.

13.6. Não serão objeto de medição materiais, equipamentos ou insumos fornecidos e não incorporados à execução dos respectivos serviços, salvo previsão expressa em contrário no contrato.

13.7. Caso a medição seja objeto de glosa, ressalva ou apontamento técnico pela fiscalização, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias e reapresentar a documentação ajustada no prazo estabelecido pela fiscalização.

13.7.1. Enquanto não forem sanadas as pendências apontadas, os serviços correspondentes não serão considerados aptos para fins de ateste e pagamento.

13.8. A medição somente será considerada aceita após análise, conferência e aprovação formal da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

13.9. A aprovação da medição não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, estabilidade, desempenho e conformidade dos serviços executados, permanecendo íntegra sua responsabilidade técnica e contratual.



14 - DO PAGAMENTO *

14.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação exigida contratualmente e do ateste do servidor ou comissão designada para fiscalização da execução contratual.

14.2. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados, de acordo com os preços constantes da proposta vencedora e do contrato, observadas as hipóteses legais de reajustamento e de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação vigente.

14.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, acompanhada da medição aprovada pela Fiscalização e da documentação exigida contratualmente.

14.4. Para fins de pagamento, a Contratada deverá manter atualizada e apresentar, por ocasião de cada medição, a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, especialmente as Certidões de Regularidade perante a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.5. Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, total ou parcialmente, nos casos de serviços executados em desconformidade com o contrato, pendências documentais, glosas promovidas pela fiscalização ou demais situações que impeçam a regular liquidação da despesa.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento, correção monetária ou indenização.

14.7. No caso de atraso de pagamento por parte da Administração, superior ao prazo estabelecido no item 14.3, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre a data final do prazo para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.



14.8. Deverá constar na Nota Fiscal a retenção do Imposto de Renda – IR, quando aplicável, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e do Decreto Municipal nº 142 “G”/2023, ou de normas que vierem a substituí-las.

14.9. Dos valores devidos serão efetuadas as retenções tributárias legalmente cabíveis, inclusive do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em conformidade com a legislação municipal vigente.

14.10. A Contratada deverá apresentar, juntamente com cada medição, os documentos exigidos para comprovação da execução dos serviços e regular liquidação da despesa, inclusive os Controles de Transporte de Resíduos – CTR.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO *

15.1. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias, complementares ou especializadas do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração e formalmente comunicada à Fiscalização, observados os limites legais e regulamentares aplicáveis.

15.1.1. Fica vedada a subcontratação integral do objeto, bem como das parcelas de maior relevância técnica definidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, cuja execução deverá permanecer sob responsabilidade direta da Contratada.

15.2. A subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral perante a Administração, permanecendo como única responsável pela execução do contrato, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela reparação de eventuais danos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Para obtenção da autorização, a Contratada deverá apresentar a identificação da subcontratada e os documentos que comprovem sua capacidade técnica para a execução da parcela a ser subcontratada.



15.4. A Contratada deverá apresentar os documentos da subcontratada comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos no Edital para a autorização da subcontratação.

15.5. A autorização para subcontratação não gera qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a subcontratada, permanecendo a Contratada como única responsável perante o Município pela execução integral do objeto contratual.

15.6. A Contratada não poderá subcontratar pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha atuado na licitação ou que exerça função na fiscalização ou na gestão do contrato, nem pessoa física que seja, ou pessoa jurídica cujos dirigentes sejam, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas pessoas.

16 - DA GARANTIA CONTRATUAL *

16.1. Será exigida da adjudicatária garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, a ser apresentada no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.2. A garantia deverá assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive a reparação dos prejuízos decorrentes da inexecução contratual e o pagamento das multas aplicadas.

16.3. A garantia será liberada ou restituída após o fiel cumprimento das obrigações contratuais e o recebimento definitivo da obra, sendo atualizada monetariamente quando prestada em dinheiro.

17 - DO REAJUSTE DE PREÇOS *

17.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação da variação do índice definido no Edital, exclusivamente sobre



as parcelas do objeto ainda não executadas.

18 - DA MATRIZ DE RISCOS

18.1. Conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar e nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, a alocação de riscos entre CONTRATANTE e CONTRATADA observará repartição objetiva, visando à adequada distribuição das responsabilidades inerentes à execução contratual.

18.2. Constituem riscos ordinários da Contratada aqueles relacionados à execução dos serviços, fornecimento de materiais, produtividade da mão de obra, logística, métodos construtivos, disponibilidade de equipamentos, cumprimento das normas de segurança e qualidade dos serviços executados.

18.3. Constituem riscos da Administração aqueles decorrentes de alterações de projeto ou especificações determinadas pelo Contratante, atraso na disponibilização da área de execução, omissão ou atraso das providências de responsabilidade da Administração e suspensão dos serviços por ordem ou interesse da Administração.

18.4. Permanecem sob responsabilidade da Contratada os riscos relacionados a falhas executivas, erros de dimensionamento de sua responsabilidade, inadequação dos métodos construtivos adotados, defeitos dos materiais fornecidos e acidentes ou danos causados por ação ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subcontratados durante a execução dos serviços.

18.5. Os eventos de força maior ou caso fortuito, bem como os fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato nas condições inicialmente pactuadas, serão tratados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação de seus efeitos sobre os custos ou prazos da execução.

18.6. A eventual ocorrência de risco que impacte custo, prazo ou qualidade da obra deverá ser imediatamente comunicada à Fiscalização, acompanhada dos elementos técnicos necessários para análise e adoção das providências cabíveis.

18.7. Tabela de Alocação de Riscos:

Evento de Risco	Responsável	Medida de Mitigação / Procedimento
-----------------	-------------	------------------------------------

Prefeitura de Francisco Morato
Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br / compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



Condições climáticas adversas compatíveis com a região (chuvas sazonais e ventos ordinários)	Contratada	Previsão das paralisações sazonais no cronograma e adoção de planejamento adequado da execução.
Eventos de força maior, caso fortuito, desastres naturais ou eventos extraordinários imprevisíveis	Contratante	Avaliação da ocorrência, com possibilidade de prorrogação de prazo e reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.
Atraso na disponibilização da área de execução ou de providências sob responsabilidade da Administração	Contratante	Suspensão ou readequação do cronograma, com eventual prorrogação dos prazos contratuais.
Alterações de projeto ou especificações determinadas pela Administração	Contratante	Formalização da alteração e adoção das medidas contratuais cabíveis.
Falhas na execução dos serviços ou inadequação dos métodos construtivos adotados	Contratada	Correção, reparação ou refazimento dos serviços sem ônus para a Administração.
Erros de planejamento executivo, logística ou dimensionamento de responsabilidade da Contratada	Contratada	Revisão dos procedimentos executivos e adoção das medidas corretivas necessárias.
Defeitos ou inadequação dos materiais empregados	Contratada	Substituição imediata dos materiais em desconformidade com as especificações técnicas.
Acidentes de trabalho e danos a terceiros decorrentes da execução dos serviços	Contratada	Cumprimento das normas de segurança, utilização de EPIs e EPCs e adoção das medidas preventivas cabíveis.



Danos causados ao patrimônio público, às redes de infraestrutura existentes ou a imóveis vizinhos em decorrência da execução da obra	Contratada	Reparação integral dos danos sem ônus para a Administração.
Atrasos decorrentes da insuficiência de mão de obra, equipamentos, materiais ou gestão inadequada da obra	Contratada	Planejamento adequado dos recursos necessários e adoção de medidas de recuperação do cronograma.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS *

19.1. A prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 sujeitará a Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2. As hipóteses de aplicação, os critérios de dosimetria, os percentuais de multa, os procedimentos de apuração e as demais disposições relativas às sanções administrativas observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e na Minuta do Contrato.

20 - DA ESTIMATIVA DE VALOR

20.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 3.139.344,76 (três milhões e cento e trinta e nove mil e trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**, conforme demonstrado nas Planilhas Orçamentárias que integram o presente Termo de Referência.

20.2. O valor estimado foi obtido com base nos quantitativos previstos nos Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Memórias de Cálculo, Planilhas Orçamentárias e demais documentos técnicos que compõem o processo administrativo.



20.3. A estimativa de valor foi elaborada com fundamento nos referenciais de preços adotados pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à formação do orçamento de obras e serviços de engenharia.

21 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Há dotação orçamentária específica consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA, compatível com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, assegurando a existência de previsão orçamentária para suporte às despesas decorrentes da contratação, sob responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Obras.

21.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.02	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
15.4510073.1031	AMPLIAÇÕES, ADEQUAÇÕES E REFORMAS DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
VÍNCULO 07	

21.3. O valor total estimado da contratação corresponde a **R\$ 3.139.344,76 (três milhões e cento e trinta e nove mil e trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**, conforme planilhas orçamentárias integrantes do processo administrativo, elaboradas com base em referenciais oficiais de custos, composições técnicas e demais parâmetros admitidos pela legislação vigente, acrescidas de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI de 25,00%.

21.4. A estimativa de custos foi elaborada com base em planilhas orçamentárias analíticas e sintéticas, observando critérios de compatibilidade com os preços praticados no mercado, adequação técnica e economicidade, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.5. A presente contratação encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento municipal, especialmente ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA, observando os princípios da eficiência, do planejamento e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



21.6. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22 - DO RECEBIMENTO DA OBRA

22.1. O recebimento provisório e o recebimento definitivo da obra observarão os procedimentos, prazos e condições previstos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. O recebimento provisório será formalizado mediante termo circunstanciado, emitido pela fiscalização após a conclusão dos serviços e a verificação preliminar de sua conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais documentos contratuais, podendo ser estabelecido prazo para correção de eventuais pendências, defeitos ou inconformidades constatadas.

22.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive quanto à qualidade dos serviços executados, segurança, estabilidade da obra, funcionamento dos sistemas instalados e regularidade da documentação exigida, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

22.4. Caso sejam identificadas pendências ou inconformidades durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, a Contratada deverá promover sua correção no prazo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

22.5. Para o recebimento definitivo, a Contratada deverá entregar os relatórios, laudos, resultados de ensaios, certificados e documentos de responsabilidade técnica exigidos nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos da contratação.

22.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços executados, nem pela solidez e segurança da obra, permanecendo responsável pelos vícios ocultos e demais responsabilidades previstas na legislação aplicável e no contrato.

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Prefeitura de Francisco Morato
Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



23.1. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os Projetos Executivos, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, Memórias de Cálculo, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e demais documentos técnicos que compõem o processo administrativo.

23.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, dos princípios que regem a Administração Pública e das demais normas aplicáveis.

23.3. O projeto e o orçamento que fundamentam o presente Termo de Referência encontram-se devidamente amparados pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ARTs, regularmente registrada junto ao conselho profissional competente, conforme documentos constantes dos autos do processo administrativo.

23.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe formalmente designada pela Secretaria Municipal competente, a quem competirá praticar os atos de fiscalização, acompanhamento e gestão contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Telefone: (11) 4489-8900

E-mail: obras@franciscomorato.sp.gov.br



ANEXO II – COMPOSIÇÃO DO BDI
ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
ANEXO IV – ÍNDICE DE MAIOR RELEVÂNCIA
ANEXO V – MEMÓRIA DE CÁLCULO
ANEXO VI – MEMORIAIS DESCRITIVOS
ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO VIII – PROJETOS

Observação: Os Anexos II a VIII serão disponibilizados em arquivos separados, integrando o Edital para todos os fins e efeitos.



ANEXO IX – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

A empresa _____, estabelecida à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu _____, Sr.(a) _____, no uso de suas atribuições legais, vem, para fins de participação no processo licitatório em referência e de formalização dos instrumentos decorrentes, prestar as informações abaixo, destinadas ao preenchimento de notificações, contratos administrativos e atos jurídicos análogos.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Telefone: (____) _____

E-mail institucional: _____

E-mail para envio de atas, contratos e demais documentos para assinatura: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome completo: _____

Cargo ou função na empresa: _____

CPF: _____

RG: _____

Data de nascimento: // _____

Telefone/Celular: (____) _____

Endereço residencial: _____

E-mail pessoal: _____

Declara, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e compromete-se a comunicar à Administração qualquer alteração ocorrida durante o procedimento licitatório ou a execução contratual.

Francisco Morato, _____ de _____ de 2026.

Nome completo do representante legal: _____
CPF: _____

Prefeitura de Francisco Morato
Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br / compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



ANEXO X – DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, estabelecida à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu representante legal ou procurador, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação na presente licitação, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) que conhece e concorda integralmente com os termos do Edital e de todos os documentos que o integram;
- b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e que está ciente da obrigação de declarar qualquer ocorrência superveniente;
- c) que é idônea, atende aos requisitos de participação e habilitação e observa as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e em seus anexos;
- d) para fins do disposto no § 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos e que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega definitiva da proposta;
- e) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo o menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observados os incisos III e IV do artigo 1º e o inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- g) para fins do disposto no artigo 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h) que se responsabiliza por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, reconhecendo como firmes e verdadeiras as propostas, os lances, as declarações e os demais atos praticados diretamente ou por seu representante;
- i) que cumpre os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- j) que os documentos apresentados por meio do sistema eletrônico são autênticos, íntegros e correspondem aos documentos originais;

Prefeitura de Francisco Morato
Secretaria da Fazenda



k) que não incorre nas situações de impedimento previstas no artigo 9º, § 1º, e no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

l) quando enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto no artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade de qualquer declaração prestada poderá ensejar sua inabilitação ou desclassificação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Francisco Morato, _____ de _____ de 2026.

Nome completo do representante legal ou procurador:

CPF: _____

Cargo ou função: _____



ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

A empresa _____, estabelecida à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu responsável técnico, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CREA/CAU sob o nº _____, interessada em participar da Concorrência Pública Eletrônica nº ____/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que optou por não realizar a visita técnica facultativa prevista no Edital. Declara, ainda, que:

- a) teve ciência da possibilidade de realizar a visita técnica ao local de execução da obra;
- b) possui pleno conhecimento das informações, condições locais e peculiaridades relacionadas à execução do objeto;
- c) dispõe de informações suficientes para elaborar sua proposta e cumprir integralmente as obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, nos projetos, nos memoriais descritivos e nos demais documentos técnicos;
- d) assume os riscos decorrentes da opção de não realizar a visita técnica; e
- e) não poderá alegar desconhecimento das condições do local ou insuficiência de informações que poderiam ter sido obtidas por meio da visita técnica para justificar o descumprimento das obrigações assumidas ou solicitar alteração dos preços, prazos ou condições propostas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Francisco Morato, _____ de _____ de 2026.

Nome do responsável técnico:

CREA/CAU nº: _____

Assinatura do responsável técnico

Obs. Nos termos do art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a declaração de dispensa da visita técnica deve ser assinada pelo responsável técnico da licitante.



ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE APTIDÃO

A empresa _____, estabelecida à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação na **Concorrência Pública Eletrônica nº ____/2026, DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nos projetos, nos memoriais descritivos, na memória de cálculo, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e nos demais anexos;
- b) possui aptidão e capacidade para executar integralmente o objeto licitado;
- c) disponibilizará responsável técnico ou responsáveis técnicos devidamente habilitados e registrados no CREA ou no CAU;
- d) disponibilizará equipe técnica com qualificação compatível com os serviços previstos no objeto;
- e) disporá das instalações operacionais, do aparelhamento técnico, dos equipamentos, das ferramentas, da mão de obra e dos demais recursos necessários à execução da obra; e
- f) providenciará as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs, antes do início das atividades técnicas correspondentes.

Declara, ainda, que comprovará a disponibilidade dos recursos técnicos, operacionais e humanos declarados, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital e na Minuta do Contrato.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Francisco Morato, _____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal:

CPF: _____

Cargo ou função: _____

Assinatura do representante legal

Prefeitura de Francisco Morato
Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br / compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO E AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A empresa _____, estabelecida à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu representante legal ou procurador, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____ e e-mail _____, para fins de participação na Concorrência Pública Eletrônica nº ____/2026, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) que não possui, em seu quadro societário ou de administradores, agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante que participe, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução do Contrato;
- b) que nenhum de seus sócios ou administradores mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nem é seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e
- c) que comunicará imediatamente à Administração qualquer alteração superveniente que possa configurar situação de impedimento.

A presente declaração é prestada em conformidade com o artigo 9º, § 1º, e o artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Francisco Morato, _____ de _____ de 2026.

Nome completo do representante legal ou procurador:

CPF: _____

Cargo ou função: _____

Assinatura

Prefeitura de Francisco Morato
Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br / compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



ANEXO XIV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E A EMPRESA _____, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA BASE DO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO/SP.

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Liberdade, nº 10, Jardim Sinobe, Francisco Morato/SP, CEP 07908-165, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, portador do CPF nº _____, e pelo(a) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Obras, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, no Município de _____, Estado de _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, portador(a) do CPF nº _____, conforme atos constitutivos ou instrumento de representação constante dos autos; tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº ____/2026** e em observância às disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do **Decreto Municipal nº 06 “G”, de 12 de janeiro de 2024**, das demais normas aplicáveis e das condições estabelecidas no Edital, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Concorrência Pública Eletrônica nº ____/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Base do Corpo de Bombeiros do Município de Francisco Morato/SP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO - (art. 92, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Base do Corpo de Bombeiros do Município de Francisco Morato/SP, compreendendo a execução integral dos serviços preliminares, fundações, estruturas em concreto armado e metálicas, impermeabilizações, alvenarias, esquadrias, vidros, cobertura, revestimentos, pisos, instalações hidrossanitárias, drenagem pluvial, instalações elétricas, Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, proteção passiva contra incêndio, pintura e demais serviços complementares necessários à

Prefeitura de Francisco Morato
Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



completa entrega do empreendimento, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e todos os insumos necessários, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato e nos documentos que integram a contratação.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:

I – o Edital da Concorrência Pública Eletrônica nº ____/2026 e seus anexos; e

II – a proposta da Contratada e os documentos que a integram.

1.3. Os documentos integrantes da contratação deverão ser interpretados de forma conjunta e complementar.

1.4. O regime de execução será o de **empreitada por preço global**, nos termos do artigo 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS PRORROGAÇÕES

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de **16 (dezesseis) meses**, contado da data de sua assinatura.

2.1.1. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estabelecido, pelo prazo necessário à sua conclusão, devendo a Administração promover a readequação do Cronograma Físico-Financeiro, nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da Contratada:

a) a Contratada será constituída em mora, ficando sujeita às sanções administrativas cabíveis; e

b) o Contratante poderá optar pela extinção do Contrato e adotar as medidas admitidas em lei para assegurar a continuidade da execução do objeto, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de execução da obra será de **12 (doze) meses**, contado do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, observando-se as etapas e os prazos estabelecidos no **Anexo III – Cronograma Físico-Financeiro**.

2.3. A Contratada deverá iniciar os serviços em até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pelo Contratante.

2.4. Os prazos de início, execução, conclusão e entrega poderão ser prorrogados quando a ocorrência comprovada de fato não imputável à Contratada afetar o Cronograma Físico-Financeiro, mediante justificativa e formalização no processo administrativo, observadas as hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



2.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o Cronograma Físico-Financeiro será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro das respectivas circunstâncias por apostilamento, nos termos do artigo 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, incisos IV, VII e XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. A obra deverá ser executada em estrita conformidade com os Projetos Executivos, Memoriais Descritivos, Memórias de Cálculo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes da contratação, observadas as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente e as boas práticas de engenharia.

3.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada sistematicamente pelo Contratante, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de gestor e fiscal do Contrato, ou equipe técnica, formalmente designados.

3.3. Compete ao gestor do Contrato coordenar administrativamente a execução contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas, adotar as providências necessárias à regular execução do objeto e instruir os procedimentos relativos a alterações contratuais e à aplicação de sanções, quando cabíveis.

3.4. Compete ao fiscal do Contrato acompanhar diretamente a execução da obra, verificar quantitativa e qualitativamente os serviços realizados, aferir sua conformidade com os projetos e demais documentos técnicos, registrar as ocorrências verificadas, certificar as medições e determinar a correção de vícios, defeitos ou desconformidades.

3.5. A Contratada deverá assegurar livre acesso da fiscalização ao canteiro de obras e fornecer, sempre que solicitado, relatórios, registros, laudos, ensaios, certificados e demais documentos relacionados à execução do objeto.

3.6. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pela execução integral e adequada do objeto, inclusive quanto à qualidade, segurança, estabilidade e conformidade dos serviços e materiais empregados.

3.7. Os demais procedimentos de execução, gestão, fiscalização, medição, controle de qualidade e recebimento da obra observarão as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias, complementares ou especializadas do objeto, desde que previamente autorizada, por escrito, pelo CONTRATANTE e formalmente comunicada à Fiscalização.

4.1.1. Fica vedada:



I – a subcontratação integral do objeto; e

II – a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica definidas no Edital e em seus anexos, cuja execução permanecerá sob responsabilidade direta da CONTRATADA.

4.2. A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela reparação de eventuais danos.

4.3. A autorização da subcontratação observará o seguinte procedimento:

4.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar pedido escrito e fundamentado, contendo:

I – a identificação da pessoa física ou jurídica que se pretende subcontratar;

II – a descrição da parcela do objeto a ser subcontratada;

III – a quantidade e o valor correspondentes à parcela; e

IV – a justificativa para a subcontratação.

4.3.2. O pedido deverá ser acompanhado de documentos que comprovem:

I – a capacidade técnica da subcontratada para executar a parcela correspondente; e

II – sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.3.3. A subcontratação somente poderá ser efetivada após a análise e a autorização expressa do CONTRATANTE.

4.3.4. Após a autorização, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do contrato de subcontratação ou instrumento equivalente, que será juntado ao processo administrativo.

4.3.5. O procedimento previsto nesta cláusula também será aplicado à substituição da subcontratada.

4.4. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto serão realizados exclusivamente à CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE efetuar pagamentos diretamente à subcontratada.

4.5. A autorização da subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico, trabalhista, previdenciário, tributário ou contratual entre o CONTRATANTE e a subcontratada.

4.6. Todo contato de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica decorrente dos serviços subcontratados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que permanecerá como única responsável perante o CONTRATANTE.

4.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar pessoa física ou jurídica se a pessoa física subcontratada ou os dirigentes da pessoa jurídica subcontratada:

I – mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha atuado na licitação ou que exerça função na fiscalização ou na gestão do Contrato; ou



II – forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas indicadas no inciso anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao valor da proposta vencedora da Concorrência Pública Eletrônica nº ____/2026.

5.2. No valor contratado estão incluídos o lucro e todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral da obra, inclusive materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, fretes, seguros, mobilização e desmobilização, administração local, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos incidentes sobre a execução do objeto.

5.3. O valor indicado no item 5.1 será executado de acordo com a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro apresentados pela CONTRATADA e aprovados pelo CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais documentos integrantes da contratação.

5.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por fato superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou se torne impedida de usufruir desse regime tributário, deverá manter o cumprimento integral das obrigações contratadas, não podendo requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro com fundamento exclusivo na perda dos benefícios tributários decorrentes daquele regime.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso XII, arts. 96 a 100 e art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. A CONTRATADA prestou garantia de execução na modalidade _____, no valor total de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

6.1.1. Quando incidente a garantia adicional prevista no artigo 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor indicado no item 11.1 compreenderá também a quantia de R\$ _____ (_____), correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta da CONTRATADA.

6.2. A garantia permanecerá válida durante toda a vigência contratual e será ajustada, reforçada ou renovada sempre que houver alteração do valor ou prorrogação do prazo do Contrato, sem interrupção da cobertura.

6.3. A garantia assegurará o ressarcimento dos prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do Contrato, o pagamento das multas aplicadas e das demais obrigações contratuais por ela abrangidas.

Prefeitura de Francisco Morato
Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



6.4. Utilizada total ou parcialmente a garantia, a CONTRATADA efetuará sua recomposição no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

6.5. O emitente da garantia será notificado sobre a instauração de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento das obrigações contratuais.

6.6. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato e o recebimento definitivo da obra ou após a extinção contratual por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

6.6.1. Quando prestada em dinheiro, a garantia será restituída com atualização monetária.

6.7. A garantia de execução não substitui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade e funcionalidade da obra durante o prazo de garantia legal e contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. No presente exercício, as despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.02.	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
15.4510073.1031	AMPLIAÇÕES, ADEQUAÇÕES E REFORMAS DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
VÍNCULO 07	

7.2. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, após a aprovação das Leis Orçamentárias e a disponibilização dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização, observados o Cronograma Físico-Financeiro, a Planilha Orçamentária e os preços constantes da proposta da CONTRATADA.

8.2. O pagamento dependerá da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura corretamente emitida, acompanhada da medição aprovada, do ateste da Fiscalização e dos demais documentos exigidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corretamente emitida, após a aprovação da medição correspondente e a regular liquidação da despesa.

8.4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada medição, os documentos necessários à comprovação da execução dos serviços e à regular liquidação da despesa, inclusive os Controles de Transporte de Resíduos – CTR, quando aplicáveis.



8.5. O pagamento ficará condicionado ao atendimento das exigências legais e contratuais aplicáveis, inclusive quanto à regularidade da CONTRATADA.

8.6. Serão glosados os valores correspondentes a serviços não executados ou executados em desconformidade com o Contrato e seus anexos, mediante registro e justificativa da Fiscalização.

8.7. As multas definitivamente aplicadas e os demais valores líquidos e certos devidos pela CONTRATADA serão descontados dos pagamentos, da garantia contratual ou cobrados pelos meios legalmente admitidos.

8.8. Os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data do adimplemento da obrigação, assim considerada a execução e aprovação da respectiva parcela, etapa ou evento contratual ao qual esteja vinculada a emissão do documento de cobrança, e a data do efetivo pagamento.

8.9. Na emissão de cada Nota Fiscal/Fatura:

I – a CONTRATADA destacará o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, conforme o enquadramento e o percentual estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, e no Decreto Municipal nº 142 “G”/2023;

II – a CONTRATADA que se enquadrar em hipótese de isenção ou não incidência declarará expressamente essa condição no documento fiscal, com indicação do respectivo fundamento legal; e

III – o CONTRATANTE reterá dos valores devidos o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a execução da obra, na forma da Lei Complementar Municipal nº 313/2017.

8.10. As demais condições relativas às medições, à liquidação da despesa, às glosas e ao pagamento constam do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE (art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado de _____ de 2026, data-base do orçamento estimado da Administração.

9.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços serão reajustados, independentemente de solicitação da CONTRATADA, pela variação acumulada do **Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado – INCC-M**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, incidente exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente sujeito ao reajuste.



9.2.1. O valor do reajuste será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V_o \times \left[\frac{INCC_n}{INCC_o} - 1 \right]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

Vo = valor do saldo contratual remanescente sujeito ao reajuste;

INCCn = número-índice do INCC-M correspondente ao mês em que se completar a anualidade;

INCCo = número-índice do INCC-M correspondente à data-base do orçamento estimado ou à data-base do último reajuste concedido.

9.2.2. O valor remanescente reajustado corresponderá à soma do valor original sujeito ao reajuste com o resultado obtido pela fórmula prevista no item 9.2.1.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. Na hipótese de atraso na divulgação do índice, será utilizada provisoriamente a última variação conhecida, sendo a diferença apurada e paga ou compensada após a divulgação do índice definitivo.

9.5. A memória de cálculo do reajuste será elaborada pela CONTRATADA e submetida à conferência e aprovação do CONTRATANTE.

9.6. Nas apurações finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo divulgado pela FGV.

9.7. Caso o INCC-M seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo.

9.8. Na ausência de índice substituto definido em lei ou ato normativo, será adotado, mediante termo aditivo, outro índice oficial específico ou setorial compatível com a variação dos custos da construção civil.

9.9. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do artigo 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, incisos XI e XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e os documentos que o integram;

Prefeitura de Francisco Morato
Secretaria da Fazenda



- 10.1.2.** Disponibilizar a área necessária à execução da obra e adotar as providências administrativas sob sua responsabilidade para o regular início dos serviços;
- 10.1.3.** Designar o gestor e os fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual;
- 10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, registrando as ocorrências verificadas;
- 10.1.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, vícios, defeitos ou desconformidades constatados na execução, fixando prazo para sua correção, reparação, remoção, substituição ou refazimento;
- 10.1.6.** Receber provisória e definitivamente o objeto, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- 10.1.7.** Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela Fiscalização, nos prazos e nas condições estabelecidos neste Contrato;
- 10.1.8.** Liberar, no prazo previsto para pagamento, a parcela incontroversa, quando houver controvérsia quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade do objeto executado;
- 10.1.9.** Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e neste Contrato, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 10.1.10.** Notificar o emitente da garantia contratual sobre a instauração de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de obrigação coberta pela garantia;
- 10.1.11.** Fornecer as informações e os documentos sob sua responsabilidade necessários à execução da obra; e
- 10.1.12.** Emitir decisão expressa e fundamentada sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa registrada no processo.
- 10.2.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será decidido no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contado da conclusão de sua instrução, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa registrada no processo.
- 10.2.1.** O prazo previsto no item 8.2 não será iniciado enquanto a CONTRATADA não apresentar os documentos e esclarecimentos exigidos para a completa instrução do pedido.
- 10.3.** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem pelos danos causados à Administração ou a terceiros por atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas na legislação, neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, nos projetos, nos memoriais descritivos,

Prefeitura de Francisco Morato
Secretaria da Fazenda



na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos integrantes da contratação, assumindo os riscos ordinários e todas as despesas necessárias à completa e adequada execução do objeto.

11.1.1. Designar e manter preposto no local da obra, aceito pelo CONTRATANTE, com poderes para representá-la durante a execução contratual.

11.1.1.1. A CONTRATADA substituirá o preposto quando receber notificação fundamentada do CONTRATANTE, no prazo nela estabelecido.

11.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor, pela Fiscalização ou pela autoridade competente e prestar os esclarecimentos e as informações solicitados.

11.1.3. Manter, durante toda a execução da obra, responsável técnico legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs.

11.1.4. Disponibilizar profissionais qualificados, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e demais recursos em quantidade e qualidade suficientes para a execução integral do objeto.

11.1.5. Executar a obra em estrita conformidade com os projetos, memoriais descritivos, memórias de cálculo, especificações técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, normas técnicas aplicáveis e orientações da Fiscalização.

11.1.6. Utilizar exclusivamente materiais, equipamentos, componentes e sistemas novos, sem uso anterior, com procedência comprovada e em conformidade com as especificações e os padrões de qualidade estabelecidos na contratação.

11.1.7. Apresentar à Fiscalização, sempre que exigidos, certificados de qualidade, fichas técnicas, catálogos, laudos, relatórios de inspeção, resultados de ensaios e demais documentos destinados à comprovação da conformidade dos materiais e serviços.

11.1.8. Realizar, às suas expensas, os testes, ensaios, verificações e demais provas exigidos pelas normas técnicas, pelos projetos ou pela Fiscalização para aferição da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços empregados na obra.

11.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, os serviços que apresentarem vícios, defeitos, incorreções, falhas de execução ou emprego de materiais em desconformidade com a contratação, no prazo estabelecido em notificação da Fiscalização.

11.1.10. Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência anormal, acidente, impedimento, interferência ou circunstância que comprometa ou possa comprometer a segurança, a qualidade, o prazo ou a regular execução da obra.

11.1.11. Assegurar à Fiscalização, aos órgãos de controle e aos profissionais autorizados pelo CONTRATANTE livre acesso ao canteiro de obras, aos documentos, aos registros, aos relatórios e às demais informações relacionadas à execução contratual.



11.1.12. Paralisar imediatamente qualquer atividade cuja suspensão seja determinada pela Fiscalização em razão de desconformidade técnica, descumprimento contratual ou risco à segurança de pessoas, bens ou instalações.

11.1.13. Promover a guarda, a conservação, a vigilância e a manutenção dos materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e instalações do canteiro de obras.

11.1.14. Cumprir integralmente a legislação de segurança e saúde do trabalho e as Normas Regulamentadoras aplicáveis, fornecendo e fiscalizando o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs.

11.1.15. Manter o canteiro de obras devidamente organizado, sinalizado, isolado, limpo e em condições adequadas de segurança, higiene e disciplina, adotando medidas destinadas à proteção dos trabalhadores, usuários e terceiros.

11.1.16. Adotar as providências necessárias para evitar danos às redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, energia elétrica, telecomunicações e demais infraestruturas existentes no local da obra.

11.1.17. Realizar a carga, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos Resíduos da Construção Civil – RCC, apresentando à Fiscalização os respectivos Controles de Transporte de Resíduos – CTRs ou documentos equivalentes emitidos por transportadores e locais de destinação devidamente licenciados.

11.1.18. Obter as autorizações, licenças, registros, cadastros e demais documentos que, conforme a legislação e os documentos da contratação, estejam sob sua responsabilidade, arcando com as respectivas taxas, tarifas e emolumentos.

11.1.19. Submeter previamente à aprovação escrita da Fiscalização qualquer alteração de método executivo, material, equipamento, solução técnica ou procedimento que se afaste dos projetos e das especificações integrantes da contratação, vedada sua implementação antes da autorização.

11.1.20. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e sociais decorrentes da execução do Contrato, cuja inadimplência não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

11.1.21. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive os registros da empresa e dos responsáveis técnicos perante os conselhos profissionais competentes.

11.1.22. Cumprir, durante toda a execução do Contrato, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, comprovando seu atendimento sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, com a indicação dos empregados que ocupem as respectivas vagas.

11.1.23. Não empregar menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



11.1.24. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na gestão ou na fiscalização do Contrato.

11.1.25. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do Contrato, inclusive os causados ao patrimônio público ou privado e às redes de infraestrutura existentes, sem que a fiscalização ou o acompanhamento da execução exclua ou reduza essa responsabilidade.

11.1.26. Manter vigente e atualizada a garantia contratual e, quando exigidos nos documentos da contratação, os seguros relacionados à execução da obra, até o recebimento definitivo.

11.1.27. Arcar com os custos decorrentes de erros, omissões, inadequações ou insuficiências de sua proposta e dos riscos ordinários expressamente atribuídos à CONTRATADA, sem prejuízo das hipóteses legais de alteração contratual e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

11.1.28. Manter sigilo sobre os documentos, dados e informações técnicas, operacionais ou administrativas a que tiver acesso em razão da execução do Contrato, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto.

11.1.29. Entregar, para fins de recebimento definitivo, os relatórios, laudos, resultados de ensaios, certificados, ARTs, RRTs, registros de execução e demais documentos técnicos exigidos nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

11.1.30. Responder, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contado do recebimento definitivo, pela solidez, segurança e funcionalidade dos materiais e serviços executados, promovendo, às suas expensas, a reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária em caso de vício, defeito ou incorreção.

11.2. A CONTRATADA conduzirá seus negócios de forma a impedir fraudes, corrupção e demais atos lesivos à Administração Pública, abstendo-se de oferecer, prometer, conceder, solicitar ou aceitar vantagem indevida relacionada direta ou indiretamente à execução deste Contrato, observada a Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2.1. O descumprimento das obrigações previstas no item 11.2 sujeitará a CONTRATADA às consequências contratuais e às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação.

11.3. As obrigações previstas nesta cláusula não afastam as demais responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Prefeitura de Francisco Morato
Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



12.1. As partes cumprirão a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e os atos normativos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD em todas as operações de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste Contrato.

12.2. Cada parte atuará como controladora em relação às operações de tratamento sobre as quais determinar as finalidades e os meios. A CONTRATADA atuará como operadora quando realizar tratamento de dados pessoais em nome e segundo as instruções do CONTRATANTE.

12.3. Os dados pessoais serão tratados exclusivamente para a execução deste Contrato, o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias e o exercício regular de direitos, limitando-se aos dados estritamente necessários para essas finalidades.

12.4. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas destinadas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado.

12.5. A CONTRATADA não compartilhará dados pessoais com terceiros, exceto quando o compartilhamento for necessário à execução do Contrato, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou ao atendimento de determinação judicial ou administrativa.

12.6. A CONTRATADA assegurará que seus empregados, prepostos e subcontratados autorizados tratem os dados pessoais exclusivamente para as finalidades previstas nesta cláusula, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD e neste Contrato.

12.7. A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, em prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas**, contado da ciência, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão deste Contrato, informando:

I – a natureza do incidente;

II – as categorias de dados e de titulares afetados;

III – os riscos decorrentes do incidente;

IV – as medidas adotadas para contenção, correção e mitigação dos efeitos; e

V – as demais informações disponíveis necessárias ao cumprimento das obrigações perante a ANPD e os titulares.

12.8. Encerrado o tratamento, a CONTRATADA eliminará ou devolverá os dados pessoais recebidos do CONTRATANTE, permanecendo autorizada a conservação somente nas hipóteses e pelos prazos estabelecidos em lei.

12.9. A CONTRATADA prestará as informações e o auxílio necessários ao atendimento de solicitações dos titulares, determinações da ANPD e demais obrigações legais relacionadas aos dados pessoais tratados em razão deste Contrato.



12.10. O descumprimento desta cláusula caracterizará infração contratual e sujeitará a parte responsável às sanções cabíveis, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2. Pela prática das infrações previstas no item 13.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – **advertência**, exclusivamente na hipótese prevista na alínea “a” do item 13.1, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

II – **multa**, nos percentuais e sobre as bases de cálculo estabelecidos nos itens seguintes desta cláusula;

III – **impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 13.1, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; e

IV – **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 13.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando a gravidade da conduta justificar sanção mais severa.

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados ao CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela CONTRATADA.



13.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.

13.6. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I – 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

II – 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia corrido, aplicada em acréscimo à multa prevista no inciso I; e

III – após 30 (trinta) dias corridos, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do Contrato, conforme a extensão da obrigação não cumprida.

13.7. No caso de inexecução parcial do Contrato, será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela, etapa, serviço ou obrigação não executada.

13.8. No caso de inexecução total do Contrato, será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total atualizado do Contrato.

13.9. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória quando o atraso caracterizar inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

13.10. A multa moratória e a multa compensatória não serão aplicadas cumulativamente em razão do mesmo fato, prevalecendo a multa compensatória quando caracterizada a inexecução parcial ou total.

13.11. O valor total das multas aplicadas não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do Contrato, observado o artigo 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX, da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.1. O presente Contrato será extinto nas hipóteses, pelas formas e com as consequências previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A extinção será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A extinção do Contrato ocorrerá:

I – por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta da própria Administração;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que demonstrado o interesse público; ou

III – por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

Prefeitura de Francisco Morato
Secretaria da Fazenda

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



14.4. A extinção unilateral ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada por termo juntado ao processo administrativo.

14.5. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE decorrentes da extinção unilateral, inclusive:

I – a assunção imediata da obra no estado e no local em que se encontrar;

II – a ocupação e a utilização do local, das instalações, dos equipamentos e dos materiais necessários à continuidade da execução, mediante autorização expressa da autoridade competente;

III – a execução da garantia contratual; e

IV – a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato constituirá motivo para sua extinção, nos termos do artigo 137, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. A extinção do Contrato não impedirá a análise de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentado pela CONTRATADA durante a vigência contratual. Reconhecido o direito, o pagamento será formalizado por termo indenizatório.

14.8. A suspensão da execução ou a declaração de nulidade do Contrato dependerá de decisão motivada da autoridade competente, após análise do interesse público e dos efeitos da medida, nos termos dos artigos 147 a 149 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8.1. Quando a nulidade não decorrer de conduta imputável à CONTRATADA, serão pagos os serviços executados até a data em que a decisão produzir efeitos, bem como os prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 06 “G”/2024 e das demais normas aplicáveis à contratação.

15.2. Serão aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite estabelecido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Se o Contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Na presente contratação, a diferença percentual entre o valor global do Contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a Planilha Orçamentária, nos termos do artigo 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.7. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal da Transparência, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao artigo 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

17.1.1. Adicionalmente, o extrato do presente Contrato será divulgado na **Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

18.1. Concluída a obra, a CONTRATADA comunicará formalmente o fato à Fiscalização e solicitará o seu recebimento.

18.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos,

Prefeitura de Francisco Morato
Secretaria da Fazenda

 **Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP**

 **licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br**

 **(11) 4489-8992**



contado do recebimento da comunicação prevista no item anterior, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico.

18.3. O recebimento definitivo será realizado pela autoridade competente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento integral das exigências contratuais e da correção das pendências eventualmente constatadas.

18.4. A obra será rejeitada, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este Contrato ou com os documentos que o integram.

18.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança e funcionalidade da obra, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Morato, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme o artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Morato, ____ de _____ de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL

Nome: _____
CONTRATANTE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Nome: _____
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Nome: _____
CPF: _____
Cargo: _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Prefeitura de Francisco Morato
Secretaria da Fazenda



ANEXO XV - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

Prefeitura de Francisco Morato
Secretaria da Fazenda



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____





GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.